



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

33

URGENTE



Equipamento

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2869 / 2020

Requerente: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 31.905.076/0001-90

Contato: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - narcisoronsani@gmail.com**

Telefone: **4699222680**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO - ATA 157/202 - PREGÃO 18/2020**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

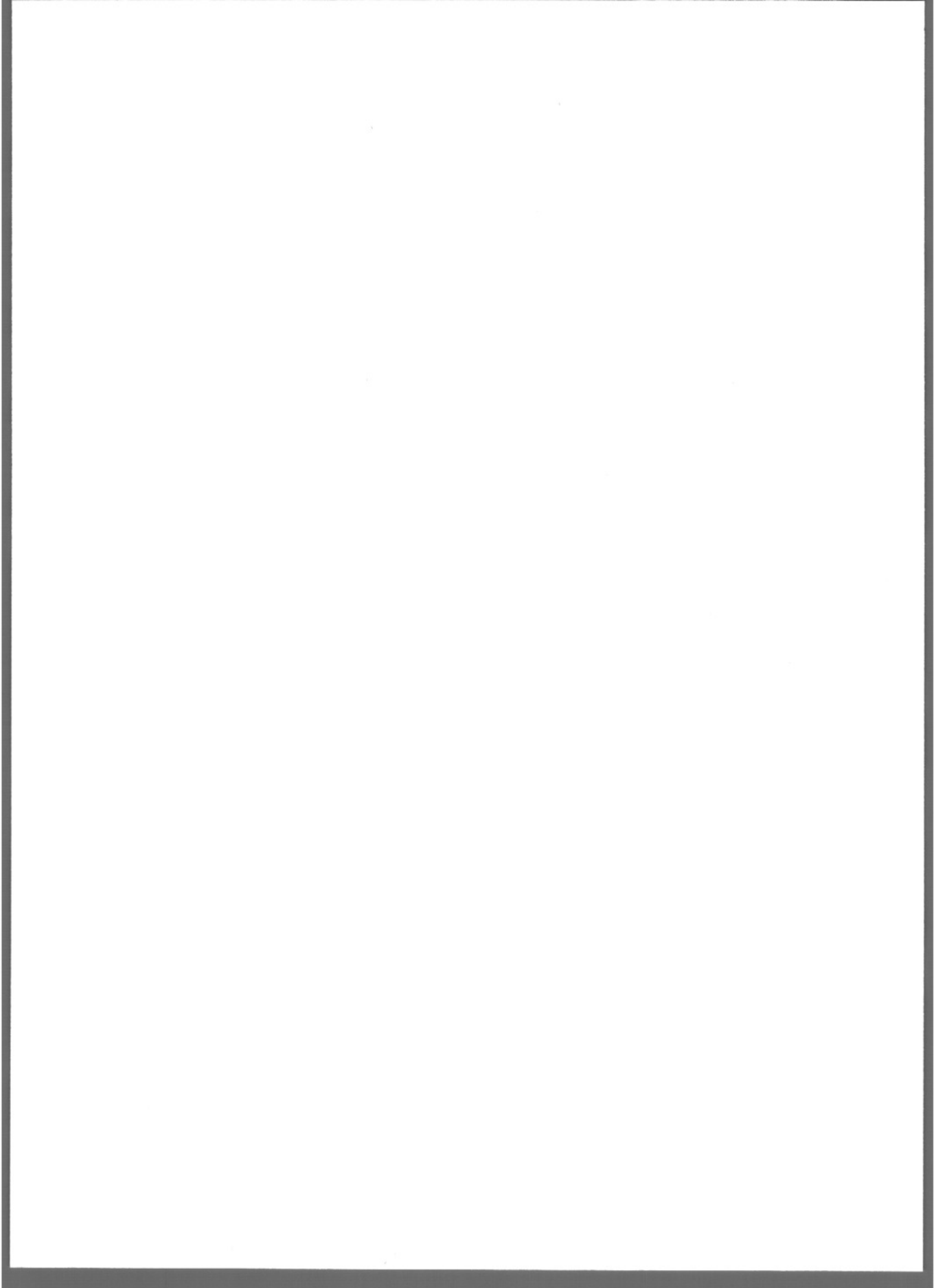
Francisco Beltrão, 30 de Março de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2061u rptProcessoProtocolo

08847937965 30/03/2020 13:37:55

Anexo: _____



RG2S

Produtos de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ: 31.905.706/0001-90, localizada na rua Minas Gerais, nº370, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP:85.601-040.

A empresa acima mencionada vem através desde pedir o realinhamento de preço e a troca de marca do produto, ACETILCISTEINA, 20 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML, referente ao pregão eletrônico nº18/2020.

Fomos pegos de surpresa pelo laboratório **Prati Donaduzzi**, com o fim da produção do medicamento acima mencionado, visto esse se tratar de um caso fortuito, ficamos impossibilitados em cumprir com o item vencido no certame, para que possamos entregar e não ter prejuízo pedimos que seja trocada a marca Prati Donaduzzi pela Geolab, e o valor de R\$ 4,98(quatro reais e noventa e oito centavos) pra R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

Desde já agradeço a compreensão e fico a disposição para duvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.
José Ricardo Rizzardi
Gerente comercial

Francisco Beltrão, em 23 de março de 2020.

31.905.076/0001-90

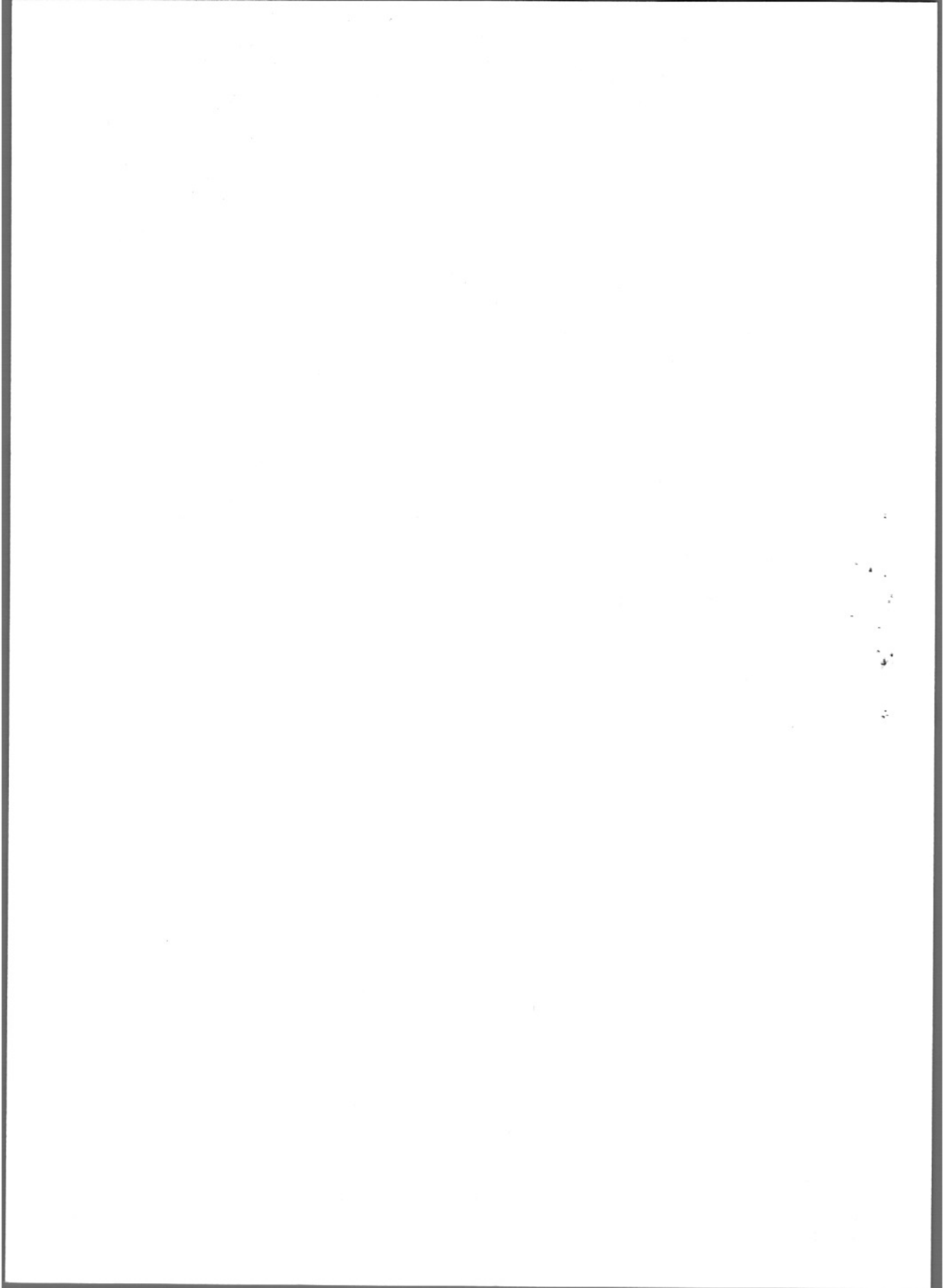
RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

José Ricardo Rizzardi

Rua Minas Gerais, nº370, Salas 01 e 02

Alvorada - Francisco Beltrão - Paraná

RG: 9.308.244-3



Ofício nº. 2219/2017/DH

Prezado cliente

A PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, indústria farmacêutica, estabelecida á Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Nilton Arruda, na cidade de Toledo - Paraná, inscrita no CNPJ nº. 73.856.593/0001-66, vem mediante este ofício informá-los o que segue:

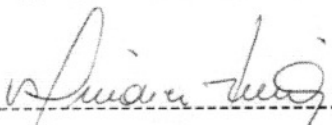
A empresa esclarece que as vendas para o medicamento **ACETILCISTEINA** na apresentação **100MG/5G 200 ENV 5 G-VP, 200MG/5G 200 ENV 5 G-VP e 600MG/5G 16 ENV 5G**, estão temporariamente suspensas, sem previsão para retornar a comercialização.

Certos de que a empresa visa o bom relacionamento comercial com esta distribuidora, nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Toledo - PR, 01 de setembro de 2017.



Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

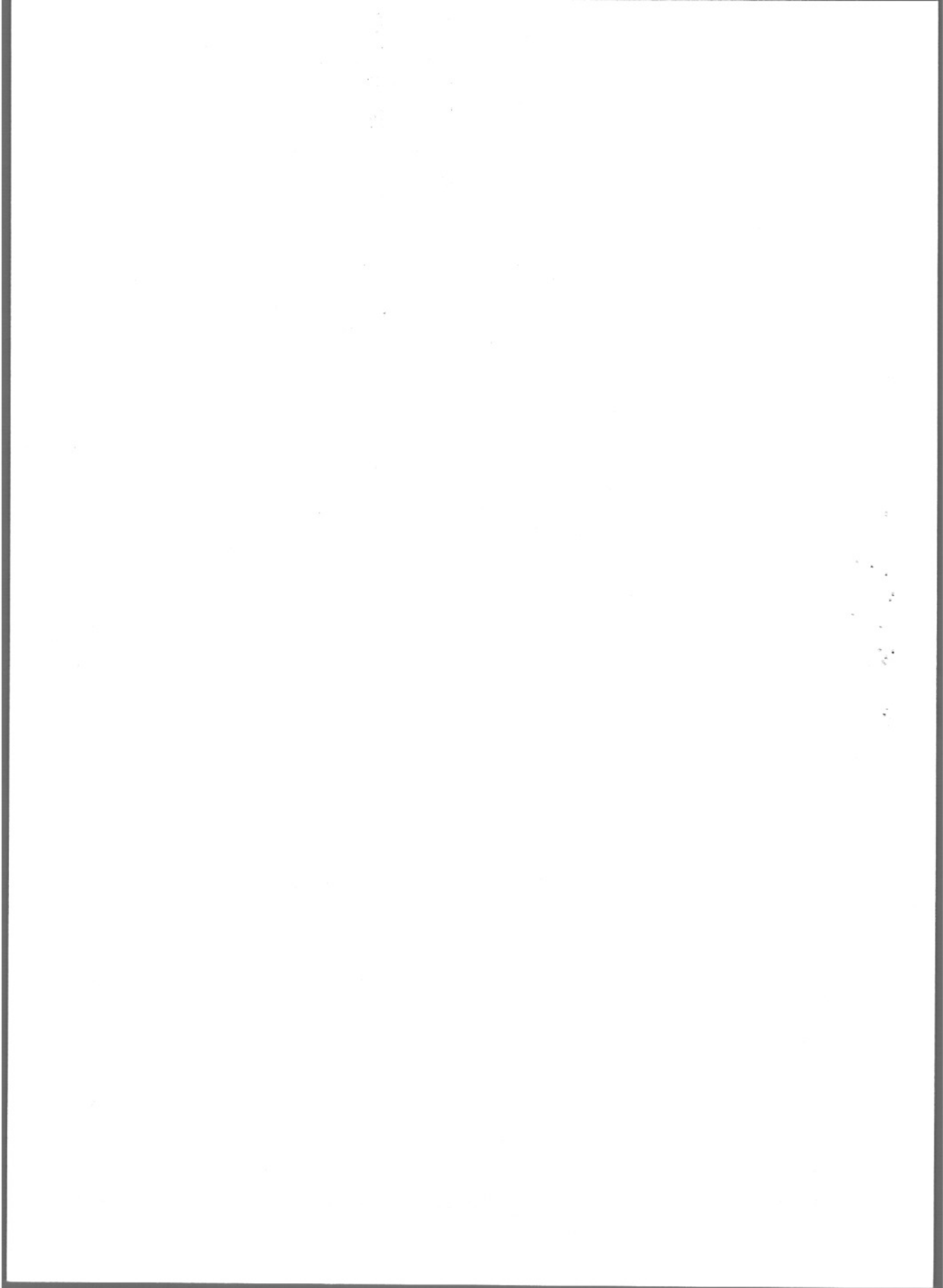
Virgilio Del Giudice Junior

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
Centro Industrial Nilton Arruda
CEP 85903-630 - Cx. postal 131 - Toledo-PR-Brasil
CNPJ 73.856.593/0001-66



**Centro de Atendimento
ao Consumidor**
0800 709 9333
cac@pratidonaduzzi.com.br
Fone/Fax +55 (45) 2103-1166
Vendas: 0800 702 1331

www.pratidonaduzzi.com.br





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

VIGÊNCIA: 20/02/2020 A 17/08/2020

DETENTOR DA ATA:

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

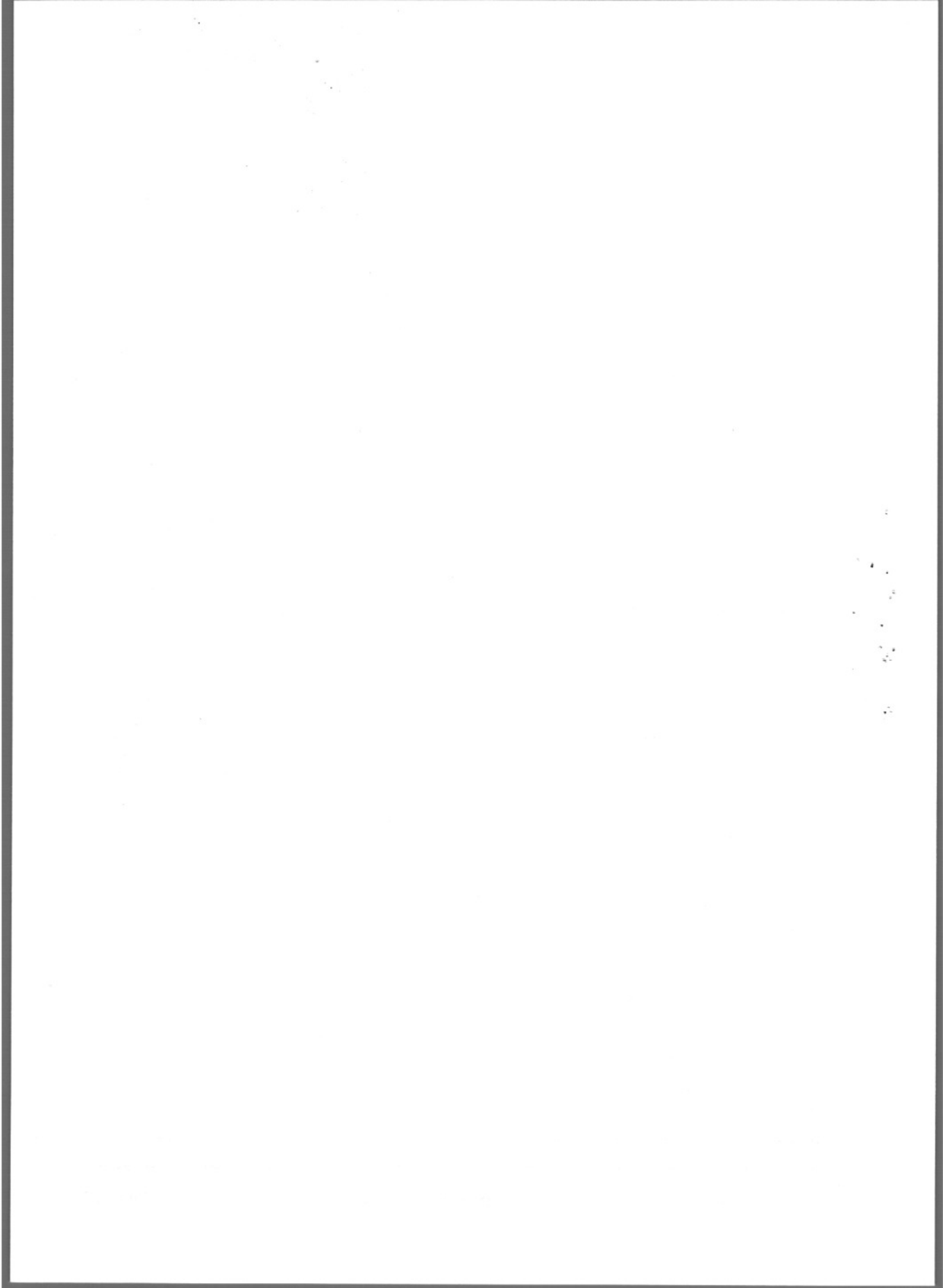
CNPJ nº: 31.905.076/0001-90

TELEFONE: (46) 2601-0889

E-MAIL: licitacaorg2s@gmail.com

**Rua Minas Gerais, 370 LOTE 02 QUADRA 266 - CEP: 85601060 - BAIRRO:
Alvorada**

Francisco Beltrão/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - Processo nº 071/2020

Aos vinte dias de fevereiro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 18/02/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua Minas Gerais, 370 LOTE 02 QUADRA 266 - CEP: 85601060 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. NARCISO JOSE RONSANI, portador do RG nº 3.878.455 e do CPF nº 050.515.959-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	67339	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML	PRATI	FR	5.000,00	4,98
13	7688	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	COMP	30.000,00	0,063
18	7630	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMP	3.000,00	0,885
21	7664	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	FR	1.000,00	3,38

Valor total da Ata R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

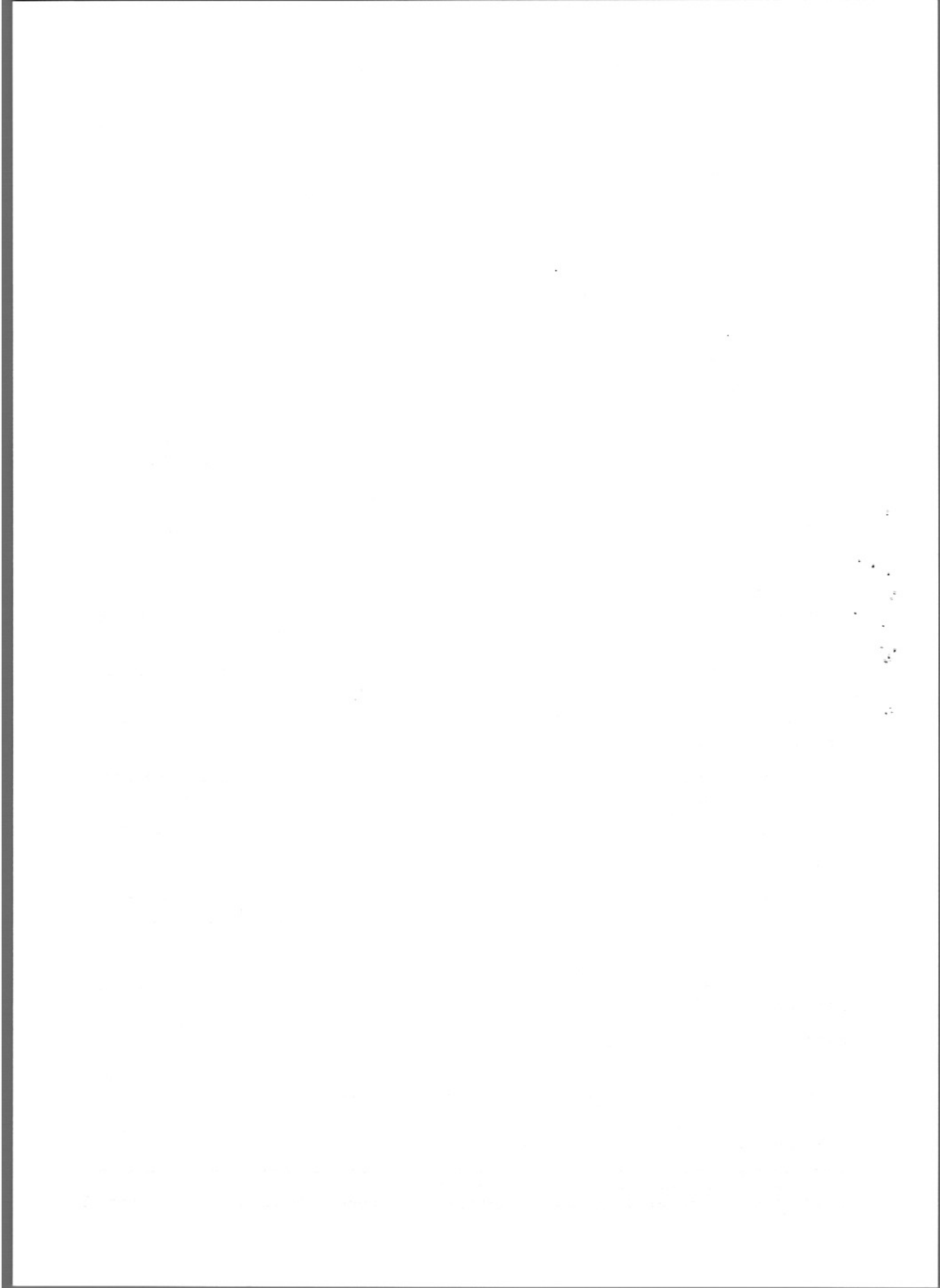
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1. Os medicamentos objeto desta ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, na sede da **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, localizada na **Rua Papa Pio XII esquina com rua São Pedro SN bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná ou na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, sita à Rodovia Olivio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.**

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.** A detentora da ata deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à detentora da ata.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente **por unidade** e conforme as normas vigentes.

4.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

4.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

4.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

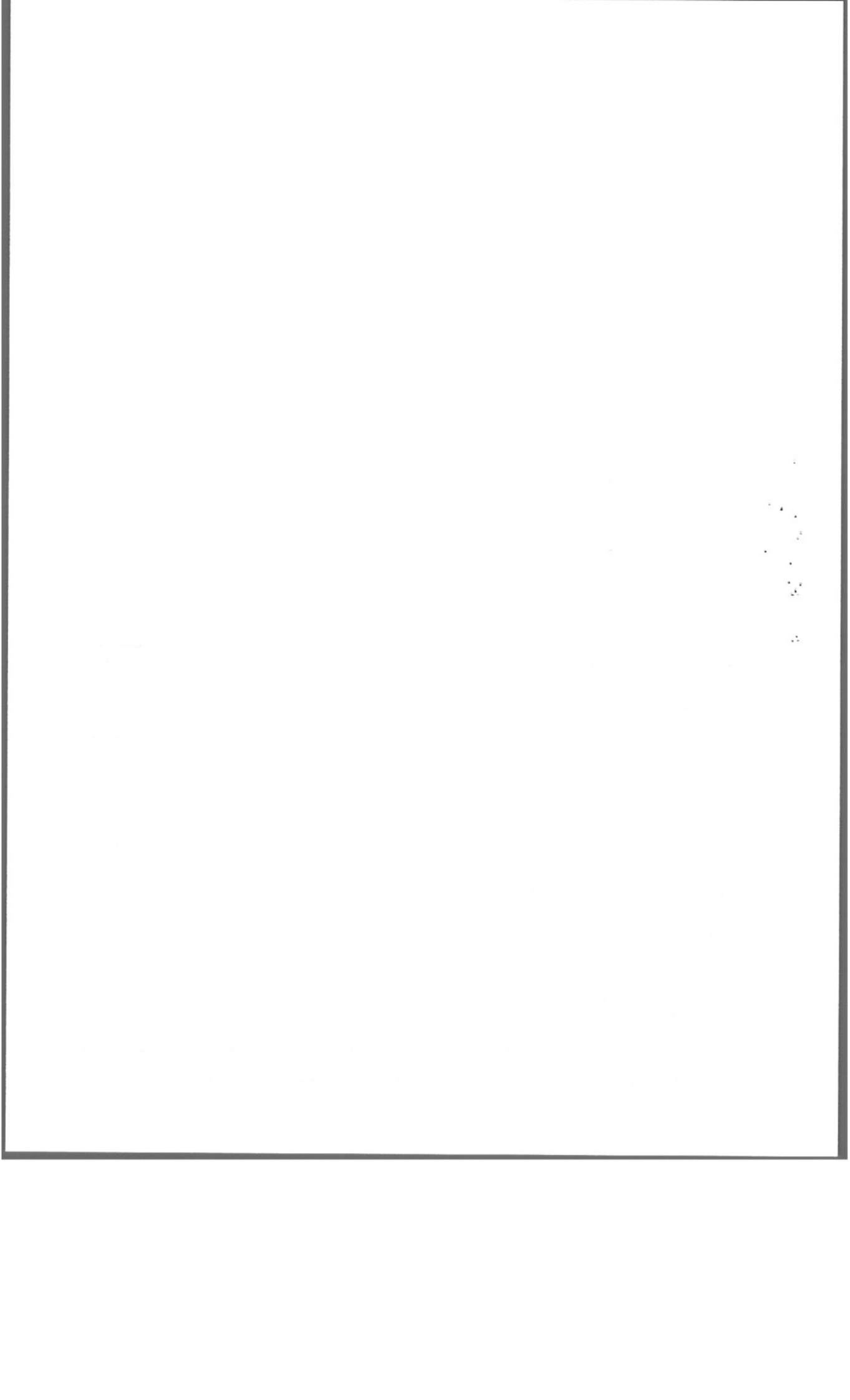
4.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66.**

5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto:

5.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

5.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

5.4. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

5.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

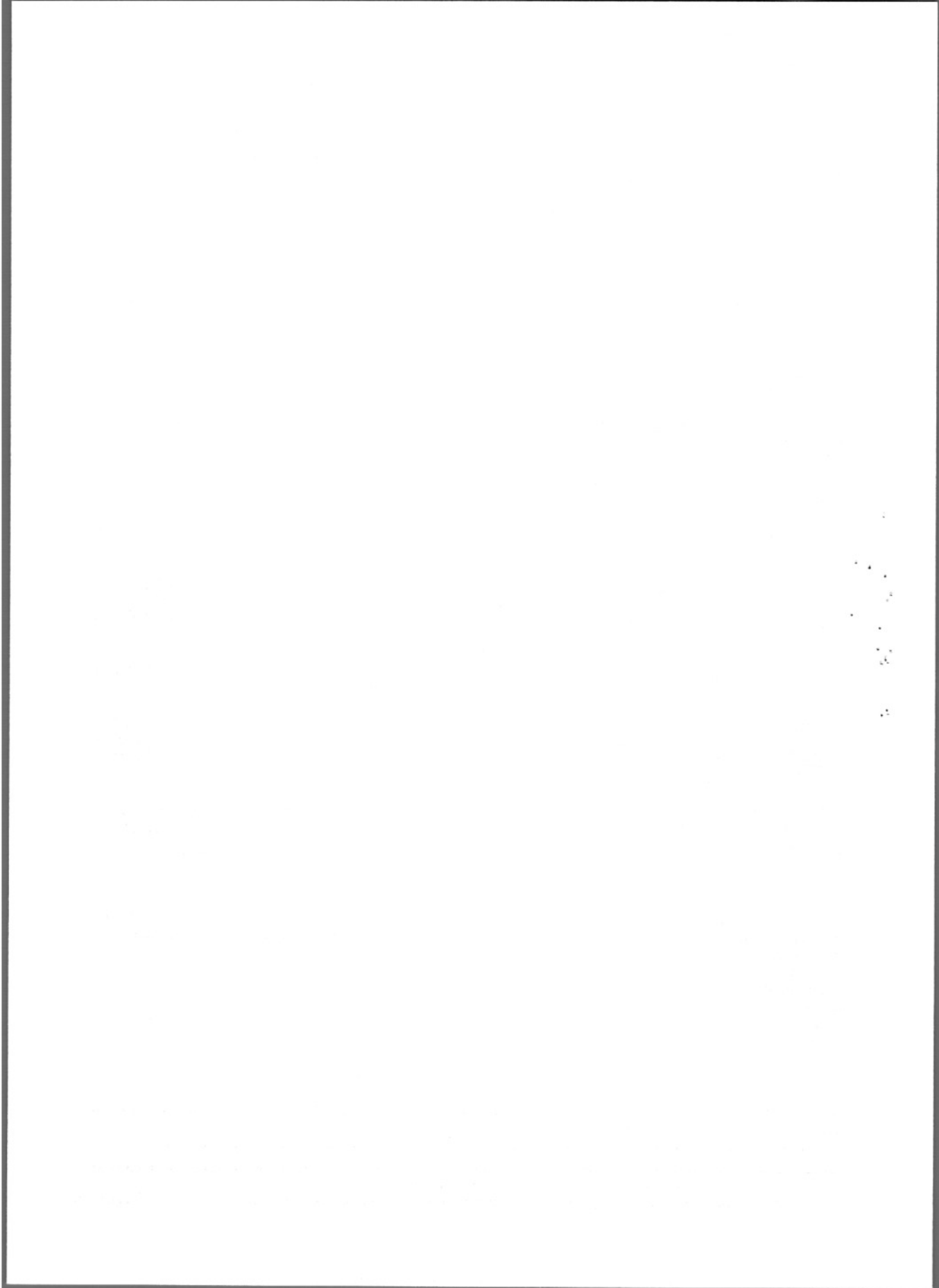
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao **Sr. Narciso José Ronsani**, portador do R.G. nº 3.878.455 e inscrito no CPF/MF nº 050.515.959-79, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **os Servidores Eleandro Tiecher e Mariane Gummy, da Secretaria Municipal de Saúde**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

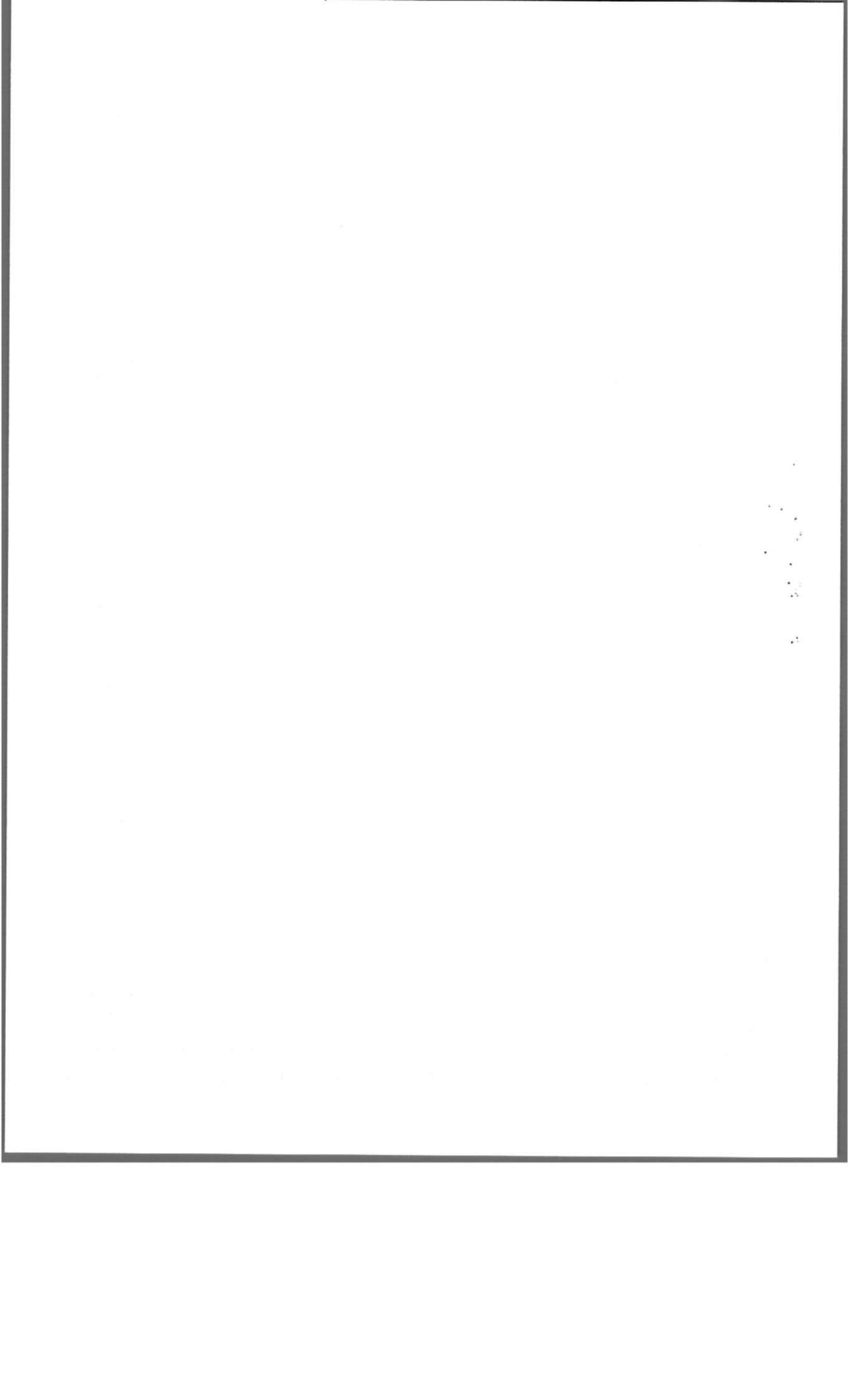
8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

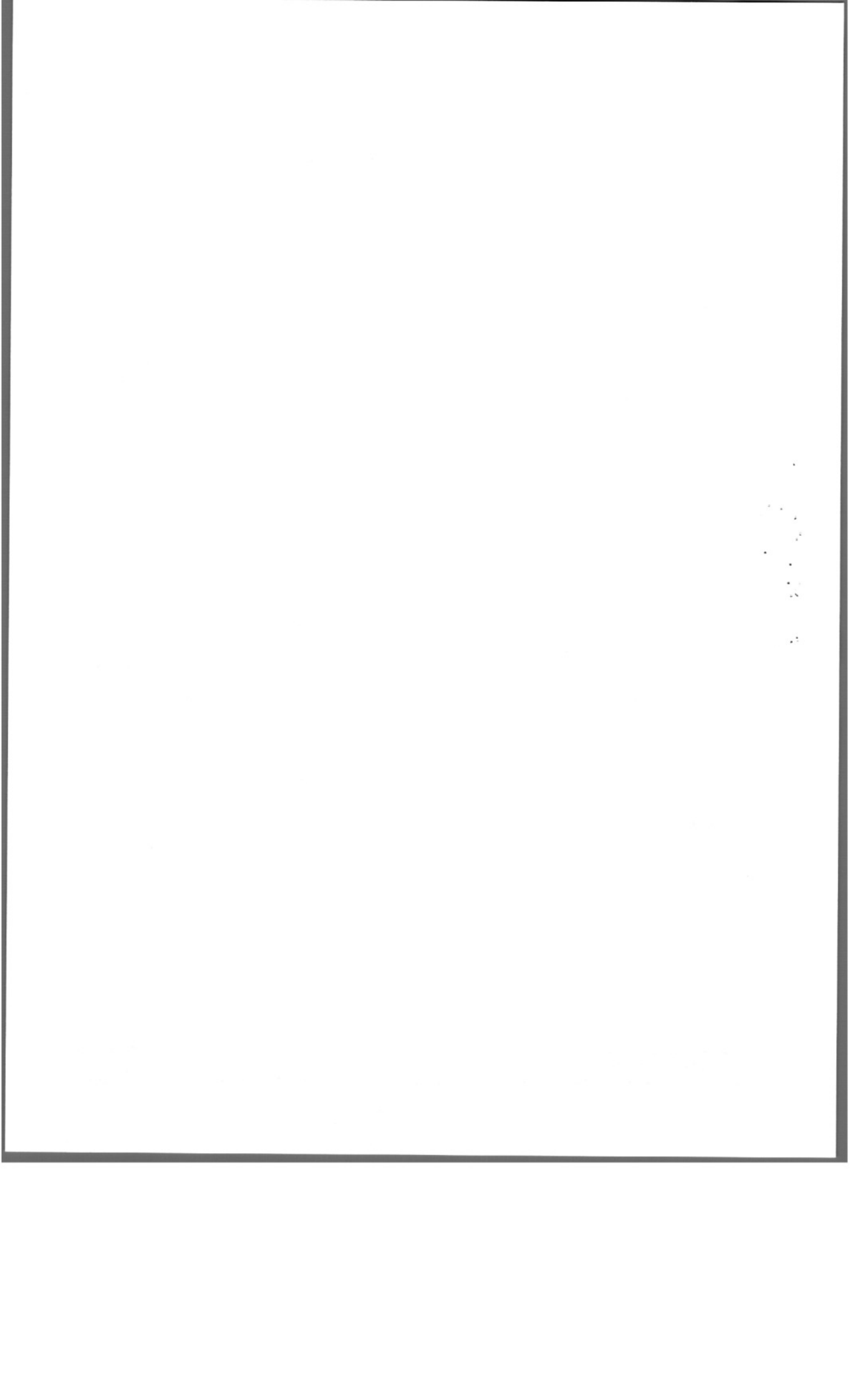
9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 018/2020.**

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Narciso José Ronsani**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DETENTORA DA ATA
NARCISO JOSE RONSANI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.905.076/0001-90

Razão Social: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 370 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

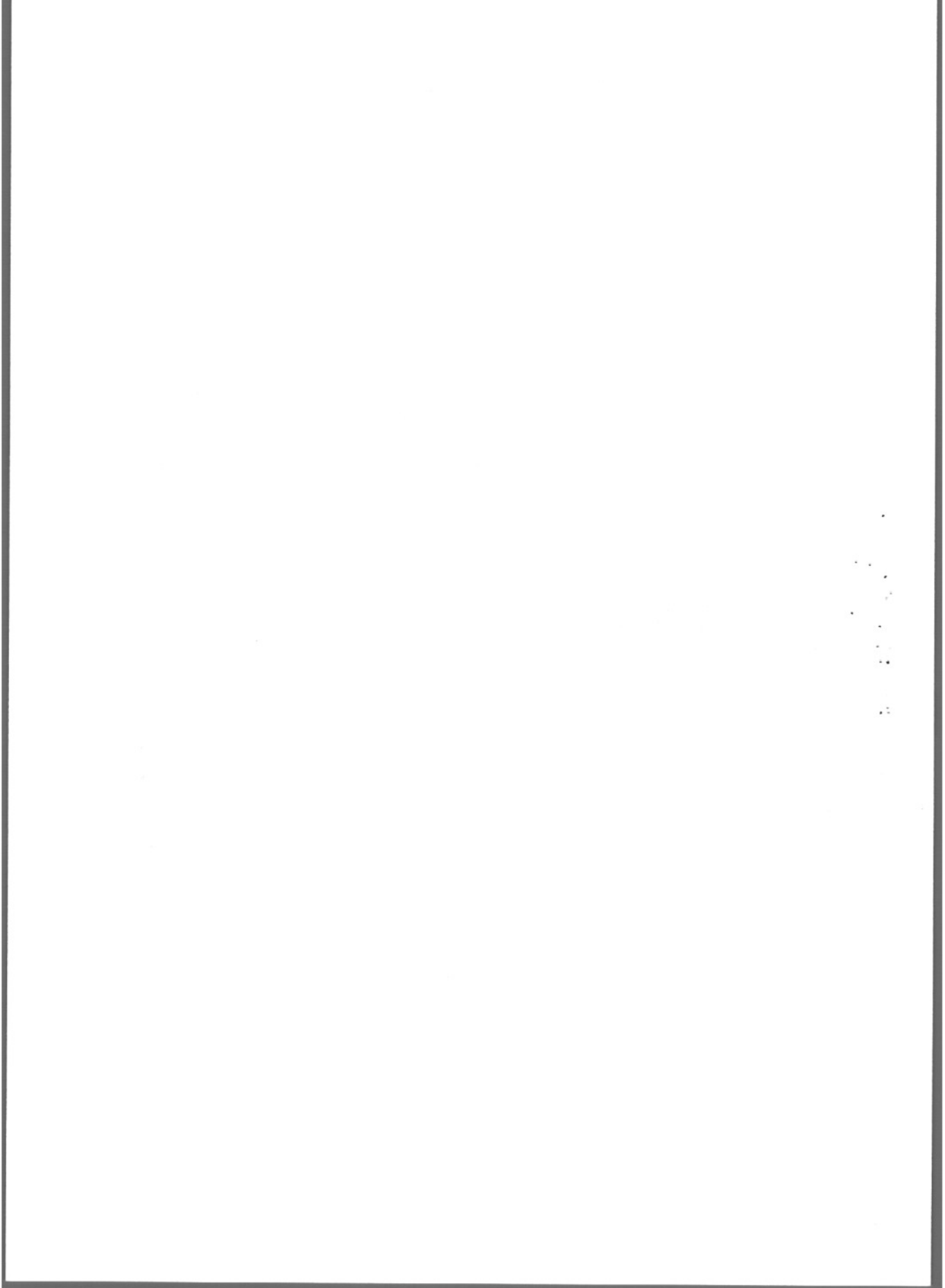
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031602543967991801

Informação obtida em 30/03/2020 13:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.905.076/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

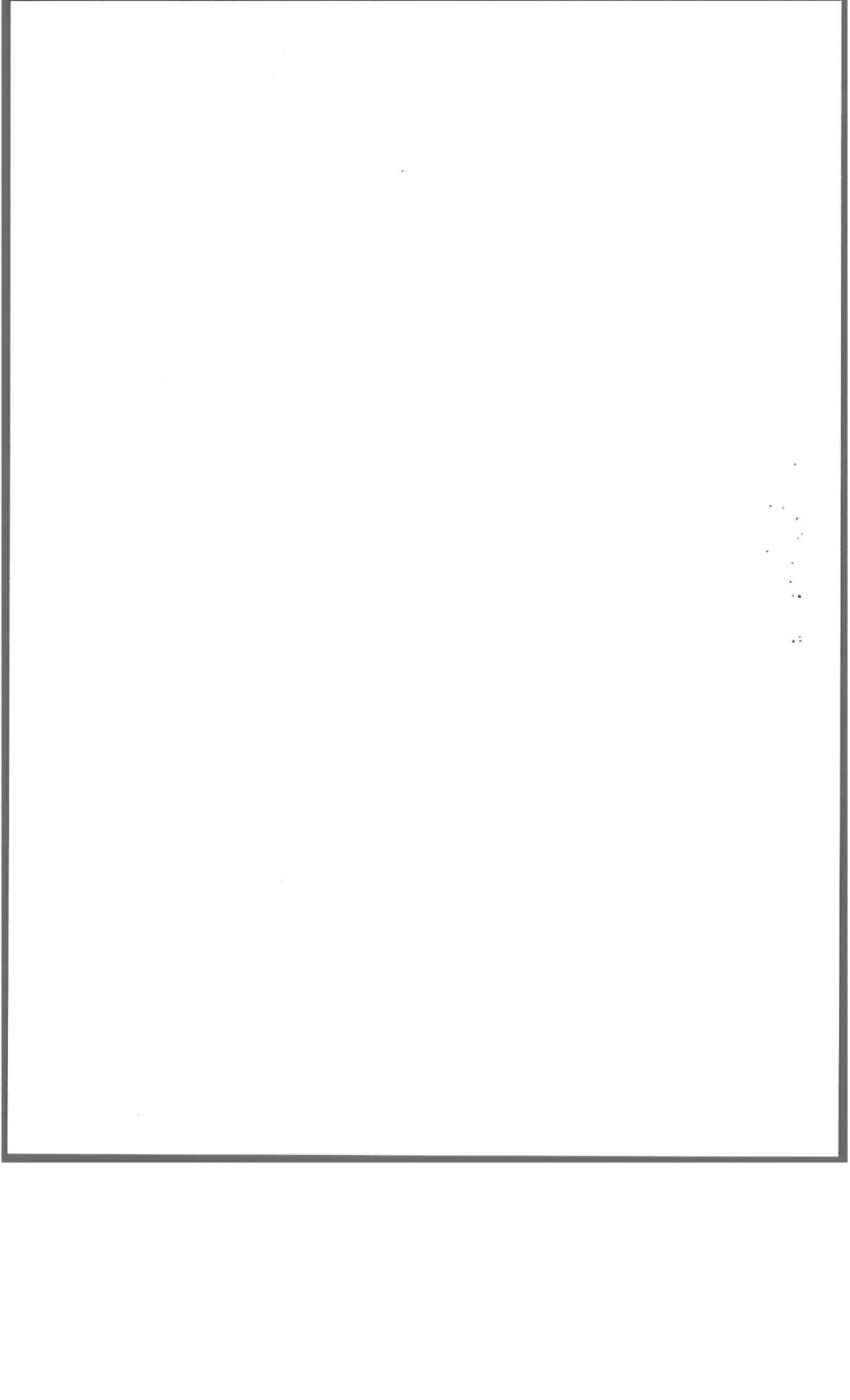
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:44 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **B0FC.4F4A.E758.734C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 050/2020

PROCESSO N.º : 2869/2020
REQUERENTE : RG25 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E REEQUILÍBRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 30 de março de 2020 pela empresa **RG25 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços n.º 157/2020 (Pregão Eletrônico n.º 18/2020) em relação ao item 01:


- Acetilcisteína, 20mg/ml, xarope, da marca PRATI DONADUZZI, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca GEOLAB, bem como para ser realinhado o preço de R\$ 4,98 para R\$ 6,40.

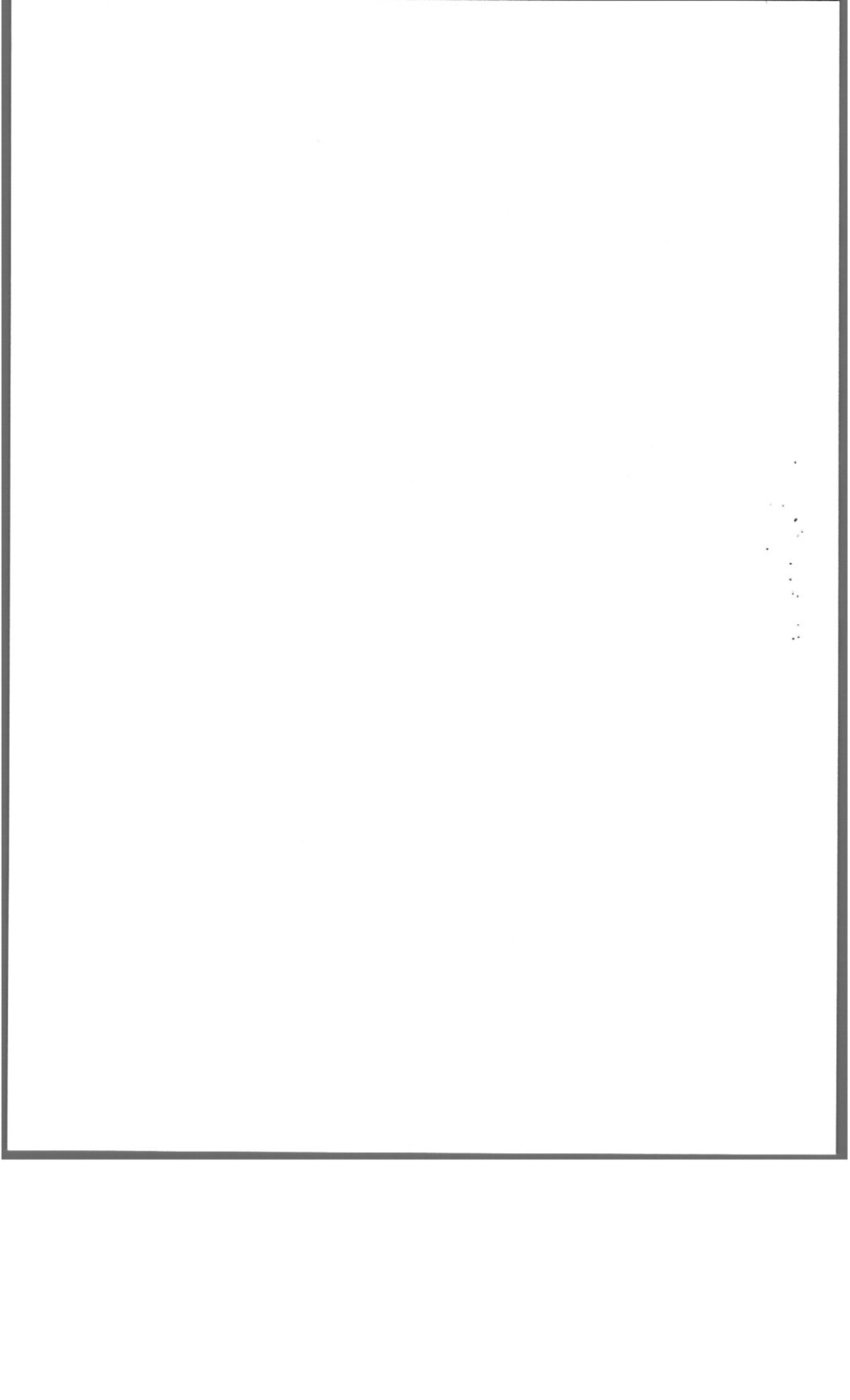
A requerente apresentou ofício do laboratório Prati e Doznduzzi informando sobre a descontinuação do medicamento acima sem previsão de retorno.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria interessada (Saúde) manifeste-se quanto à aceitação e compatibilidade da troca da marca do produto, assim como seja avaliado se o preço proposto é condizente com a prática do mercado, solicitando que a empresa anexe comprovantes (Notas Fiscais e/ou orçamentos) do valor anterior à proposta apresentada no certame (custo da marca PRATI DONADUZZI até 20/02/2020) e posterior (custo da marca GEOLAB. em março/abril de 2020).

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 241/2020
DATA: 03/04/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento Administrativo da Saúde

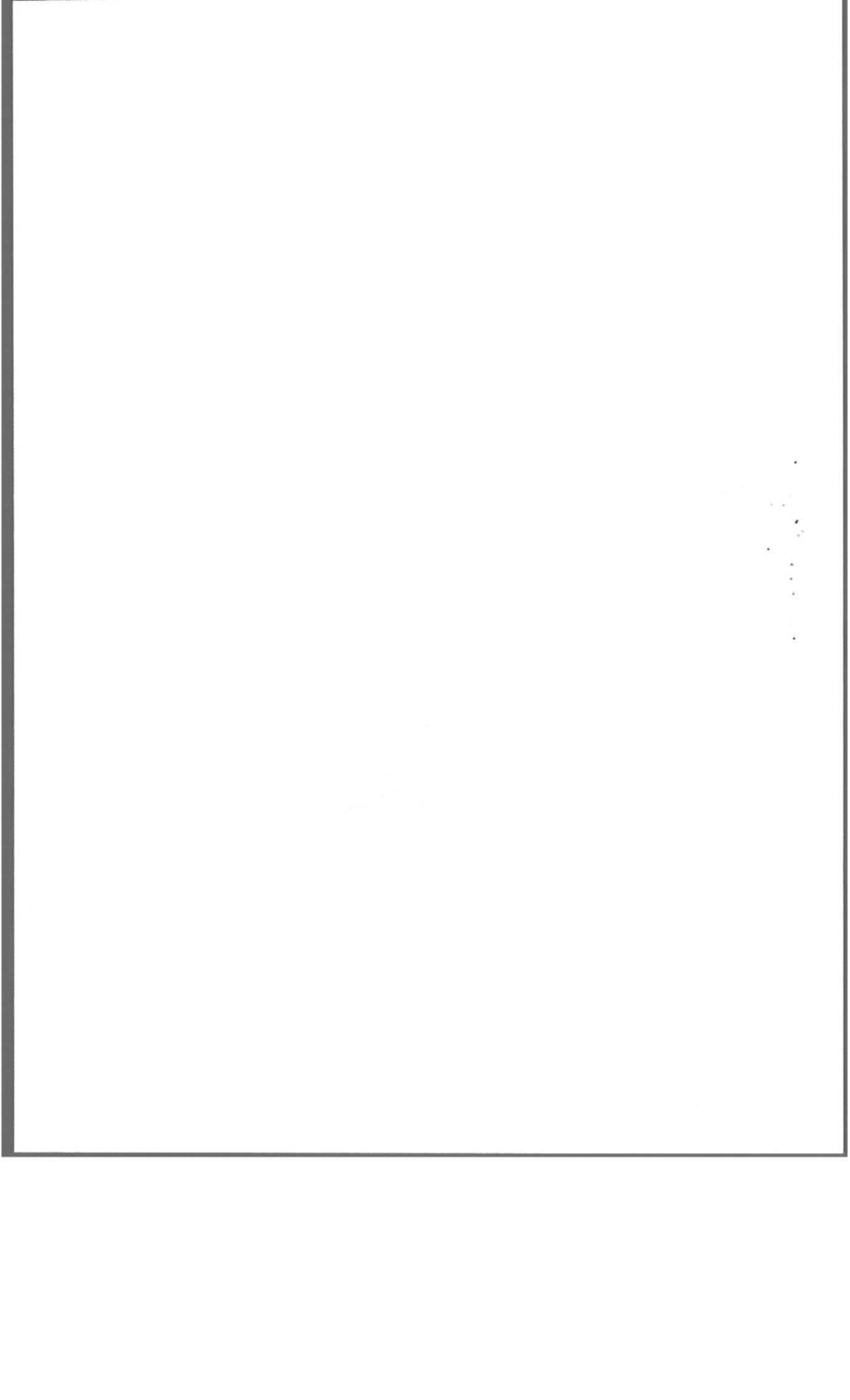
Em resposta ao Processo 2869/2020, protocolado pela empresa RG2S Distribuidora de Medicamentos, no qual esta solicita troca da marca do item nº01, do Pregão eletrônico 183/2019, informamos que a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF aceita a troca de marca desde que mantidas as demais condições de entrega acordadas na Ata de Registro de Preços N° 157/2020.

Atenciosamente,



ELEANDRO TIECHER
Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



RECEBEMOS DE WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 471801
SÉRIE: 1

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AV. NATALINO FAUST, 591 - PADRE ULRICO
FRANCISCO BELTRAO - PR
CEP: 85604-443 FONE: (46) 3211-

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 471801
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO: 4120 0304 3720 2000 0144 5500 1000 4718 0112 5429 1354

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Mercad.Acquir.e/ou Receb.Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141200054894243

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9023144821

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.:

CNPJ / CPF: 04.372.020/0001-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: RG2S DISTRIBUIDORA DE MED LTDA

CNPJ / CPF: 31.905.076/0001-90

DATA EMISSÃO: 20/03/2020

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 370 SL 01 E 02

BARRIO / DISTRITO: ALVORADA

CEP: 85601-060

SAÍDA: 20/03/2020

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO

FONE / FAX: (46) 2601-0889

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9079649900

HORA SAÍDA: 17:17:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 2020-03-30	Venc. 2020-04-09	Venc. 2020-04-28	Venc. 2020-04-29	Venc. 2020-05-11
Valor \$22,199.26	Valor \$22,199.26	Valor \$22,199.26	Valor \$22,199.26	Valor \$22,199.26

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
110,996.30	13,320.23	0.00	0.00	110,996.30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	110,996.30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE

CÓDIGO ANTI:

PLACA DO VEICULO:

UF: PR

CNPJ / CPF: 04.372.020/0001-44

ENDEREÇO: RODOVIA PERIMETRAL NORTE, 591

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9023144821

QUANTIDADE: 133

ESPECIE:

MARCA:

NUMERAÇÃO:

PESO BRUTO: 93.3520

PESO LIQUIDO: 93.3520

DADOS DO PdaosDanfeOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID/U	QCOM	QTR	MUNCOM	VUNTR	VALOR TOTAL	BASE			ALÍQUOTA	
											Calculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
01.01.03802	(+)AMIODARONA 200MG CPR C/30 - GEOLAB	30049054	51	5102	CX	3.334			14,70	49,009.80	49,009.80	5,881.	0.00	18	0
01.02.03573	(+)METILDOPA 250MG CPR C/30 - EMS	30049035	51	5102	CX	3.334			14,70	59,400.00	59,400.00	7,128.	0.00	18	0
01.01.00839	(-)ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 120ML - GEOLAB	30039069	51	5102	CX	5.500			10,80	2,525.00	2,525.00	303.02	0.00	18	0
01.01.02813	(+)CINARIZINA 25MG CPR C/30 - NEO QUIM	30049049	51	5102	CX	5			5,10	25.50	25.50	3.06	0.00	18	0
01.01.02812	(+)CINARIZINA 75MG CPR C/30 - NEO QUIM	30049049	51	5102	CX	5			7,20	36.00	36.00	4.32	0.00	18	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ISENTO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

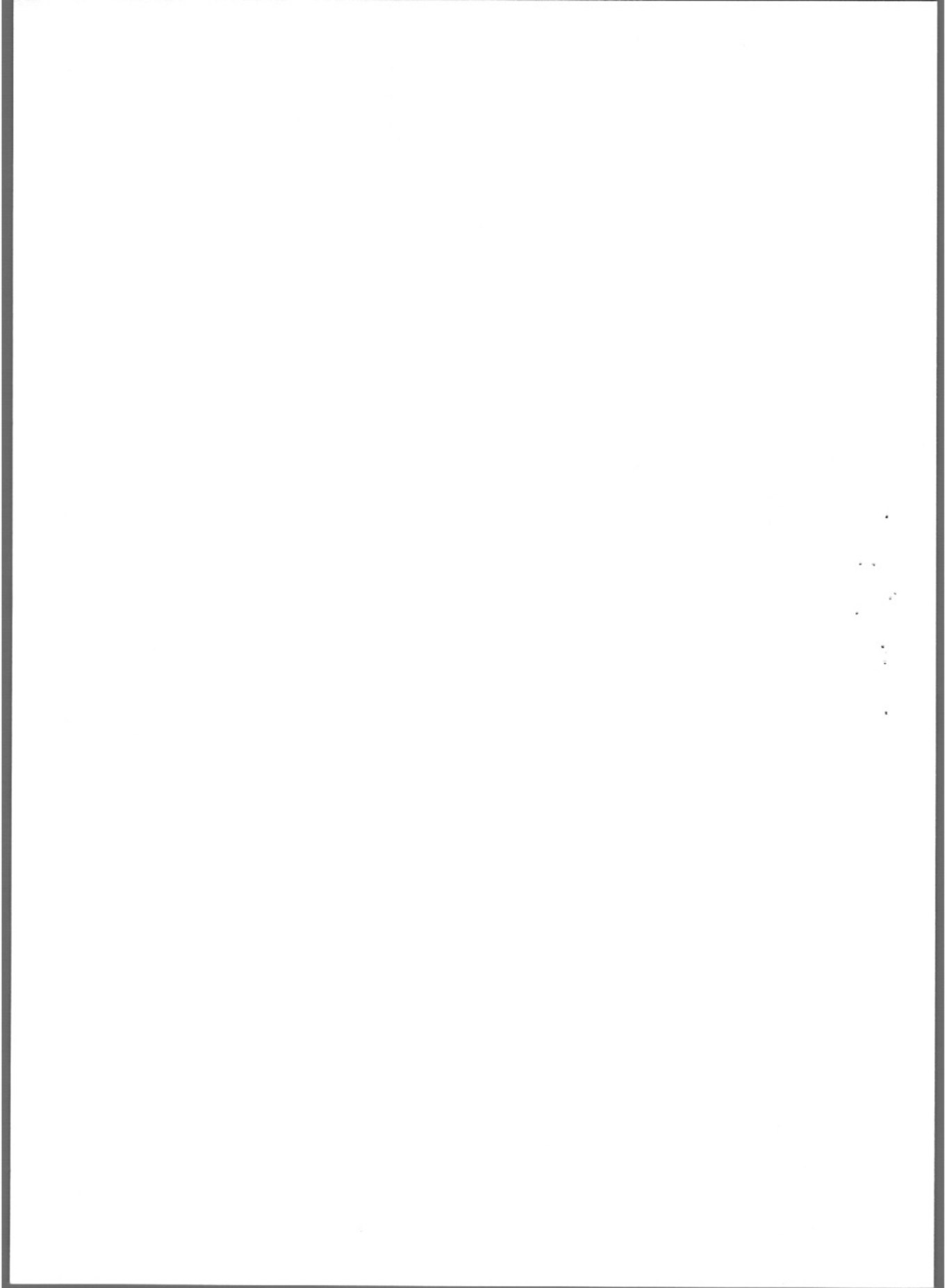
BASE DE CALCULO DO ISSQN:

VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCON-PR - www.procon.pr.gov.br/proconpr - 0800411512 - R. Alameda Cabral, 184 - Centro, Curitiba-PR CEP-80410-210. SO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES DE DIVERGÊNCIA, AVARIA E DEVOLUÇÃO, NO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. CFOP: 5910/6910 INDICAM BONIFICAÇÃO. NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES DE TERMOLABELS. - (+)Positiva: 108.471,30 (-)Negativa: 2.525,00 (*)Neutra: 0,00 Filial - Pedido: 1 - 505.758 SAC:0800 727 9866 Repres.: 2-EVANDRO V DE C BRANDALIZZE - Fone: (46)3211-5000 ICMS parcialmente diferido no montante de R\$ 6.659,78, conforme

RESERVADO AO FISCO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0433/2020

PROCESSO Nº : 2869/2020
REQUERENTE : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO E REVISÃO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de março de 2020, formulado pela empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 157/2020 (Pregão Eletrônico nº. 18/2020), para o fim de alterar a marca do produto registrado no item 1, “Acetilcisteína, 20mg/ml”, de PRATI DONADUZZI para GEOLAB, bem como revisar o seu valor, aumentando o preço de R\$ 4,98 para R\$ 6,40.

O procedimento veio acompanhado de Notas Fiscais, cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

Através do Memorando nº. 241/2020, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente pela troca da marca e atestou a compatibilidade do preço proposto, anexando Nota Fiscal.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A empresa solicitante alega que o medicamento Acetilcisteína, da marca PRATI DONADUZZI não poderá ser entregue, devido à ausência de matéria prima do princípio ativo para a fabricação do mesmo, conforme informação do próprio Laboratório juntada.

Dessa forma, para atender o compromisso firmado de fornecimento do medicamento especificado na Ata de Registro de Preços nº. 157/2020, pretende a substituição da marca do produto, sugerindo a marca GEOLAB, com o consequente realinhamento do preço.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A alteração do modelo contratado não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização do produto contratado, mas meras adequações de especificação em razão da substituição de uma marca que, de forma superveniente, foi constatada a suspensão da sua produção e a fim de atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto.

Além disso, verifica-se que houve a manifestação expressa da área técnica a respeito da compatibilidade da marca, considerando que a mesma atende satisfatoriamente as exigências técnicas indicadas no contrato respectivo.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do item que está sendo substituído da Ata de Registro de Preços em análise.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁶ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁸ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que a alteração do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, ou seja, quando a empresa foi efetuar a compra do medicamento no mês de janeiro de 2020, ocasião em que o fabricante da marca registrada SOBREAL comunicou que não tem previsão para entrega do mesmo, assim como demais distribuidores, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva, já que obrigou-se a buscar o medicamento de outra marca.

A outra marca disponível no mercado para o medicamento de mesmo princípio ativo e na forma endovenosa é a GEOLAB, sendo que o valor praticado pela mesma é superior ao preço registrado da marca anterior.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Requerente comprovou o preço superior do custo do medicamento para a nova marca através das Notas Fiscais apresentadas e confirmadas pela Secretaria de Saúde, verificando-se que o preço de venda da unidade de "Acetilcisteína, 20mg/ml" da GEOLAB é de R\$ 5,05 por unidade, devendo ser acrescidos os encargos tributários e de frete, resultando na proposta de preço a ser realinhada no importe de R\$ 6,40.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no valor do produto a que se obrigou a fornecer, ainda que de outra marca, mas sem desnaturar o seu princípio ativo, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do medicamento no valor verificado acima.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus (COVID-19), fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de medicamentos e de produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Ata de Registro de Preços nº. 157/2020 (Pregão Eletrônico nº. 18/2020), firmada com a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para o fim de alterar o produto registrado no item 1, especificamente para substituir a marca do medicamento "Acetilcisteína, 20mg/ml" de **PRATI DONADUZZI** para **GEOLAB**, que atende igualmente as necessidades do Município, bem como para ser efetuado o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 4,98 para R\$ 6,40.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de abril de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 074/2020

PROCESSO N.º : 2869/2020
REQUERENTE : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

Trata-se de requerimento de reequilíbrio de preços de produtos destinados à Secretaria de Saúde.

Avoquei.

Considerando se tratarem de 07 (sete) requerimentos de reequilíbrio, a maioria referente a produtos que, *a priori*, não estão incluídos no rol daqueles utilizados na prevenção ao COVID-19, estes sim que apresentaram grande aumento de custo no mercado e, inclusive, foram objeto de reequilíbrio de preços, por determinação do gabinete, solicito à Secretaria de Saúde que promova mais aprofundada pesquisa de preços – inclusive com a busca de notas fiscais destes produtos, fornecidos pelas mesmas empresas para outros Municípios e, eventualmente de outros fornecedores – a fim de garantir a melhor compra para Francisco Beltrão.

Caso ainda assim se verifique o aumento nos moldes do reequilíbrio, seja negociada diretamente com o fornecedor uma ponderação entre o valor requerido e a razoabilidade. Se ainda assim não se chegar a um denominador, verifique-se a possibilidade de suspensão da ata por sessenta dias, para posterior aproveitamento dos preços registrados, caso seja aceitável não adquirir os produtos neste momento.

Acostadas as conclusões, tudo devidamente registrado, encaminhe-se ao gabinete para nova análise.

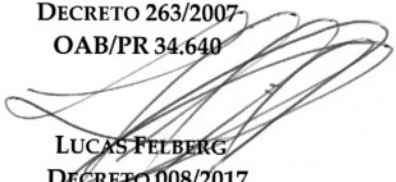
Cumpra-se.

Francisco Beltrão-PR., 05 de maio de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

JOÃO THIAGO DUARTE
DECRETO 361/2015
OAB/PR 47.137

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
DECRETO 263/2007
OAB/PR 34.640


LUCAS FELBERG
DECRETO 008/2017
OAB/PR 62.887

Página 1 de 1

•
•
•
•
•



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

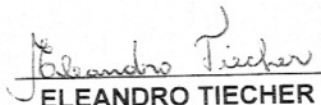
MEMORANDO N° 329/2020
DATA: 07/05/2020

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
PARA: Departamento da Saúde

Considerando o parecer jurídico 0437/2020.
Considerando o despacho 072/2020.
Considerando o parecer jurídico 0432/2020
Considerando o despacho 073/2020
Considerando o parecer jurídico 0433/2020
Considerando o despacho 074/2020

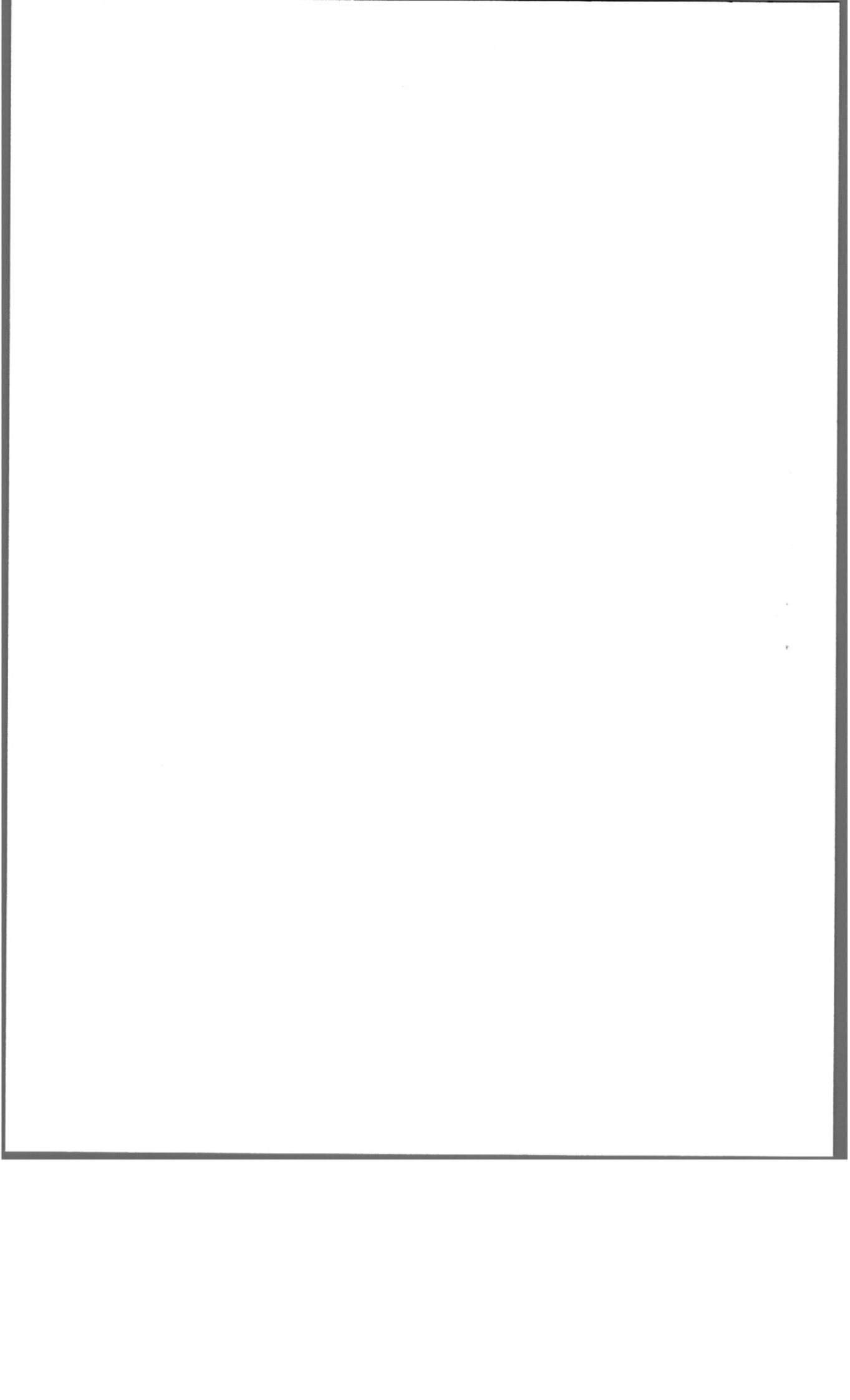
A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF entrou em contato com a empresa RG2S Distribuidora de Medicamentos solicitando a documentação exigida para análise. Informamos que o Pregão Eletrônico 183/2019 tem vigência até 30/05/2020. Não há tempo para chamar a empresa subsequente caso a decisão seja o cancelamento da Ata. Os medicamentos cetoconazol creme, Acetilcisteína Xarope Pediátrico e Sulfametoxazol+Trimetropina Suspensão são falta desde Fevereiro 2020. Um dos empenhos tramita por cancelamento do item ou realinhamento desde janeiro 2020.
Documentação anexo.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



Assunto: Realinhamento

De: FarmaCango <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Data: 07/05/2020 17:13

Para: RG2S Licitação <licitacaorg2s@gmail.com>

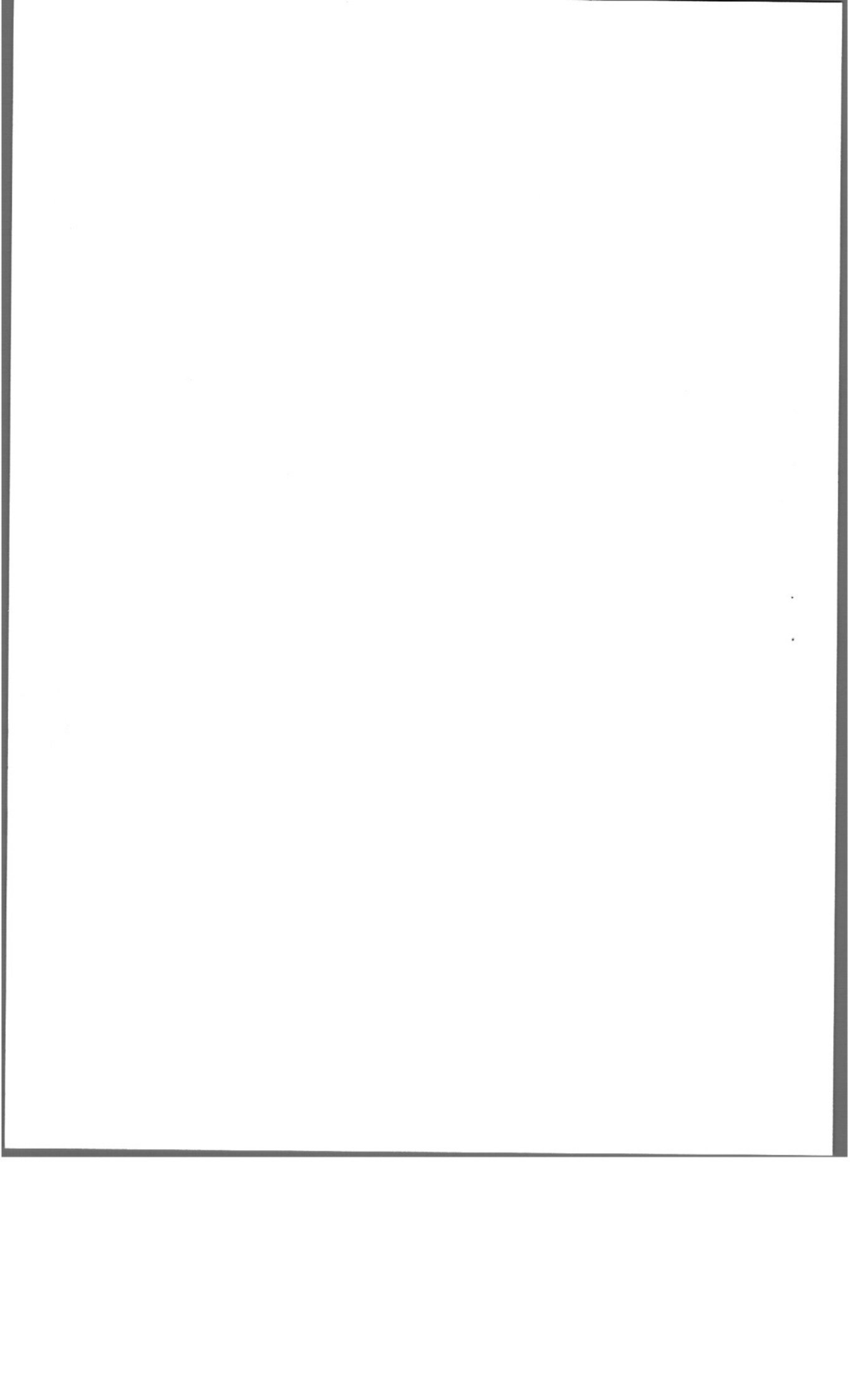
Boa tarde,

Houve pedido de realinhamento de Cetoconazol 20mg/g creme, Acetilcisteína Xarope pediátrico 20mg/mL e Sulfametoxazol+Trimetropina 40mg+80mg/mL. O setor que avaliou o realinhamento solicitou à CAF cópia de notas fiscais dos mesmos produtos destinados a outros municípios com o mesmo valor do solicitado em realinhamento.

Há interesse da empresa em reavaliar a solicitação do realinhamento?

Att

Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355



Assunto: Rg2s Distribuidora

De: RG2S Licitação <licitacaorg2s@gmail.com>

Data: 07/05/2020 16:41

Para: FarmaCango <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde Eleandro segue em anexo carta mais os empenhos, contendo os itens que foi pedido realinhamento e troca de marca.
Desde já agradeço.

Atenciosamente

Ricardo Rizzardi

Empenhos: rg2sdistribuidora@gmail.com

Documentações e licitações: licitacaorg2s@gmail.com

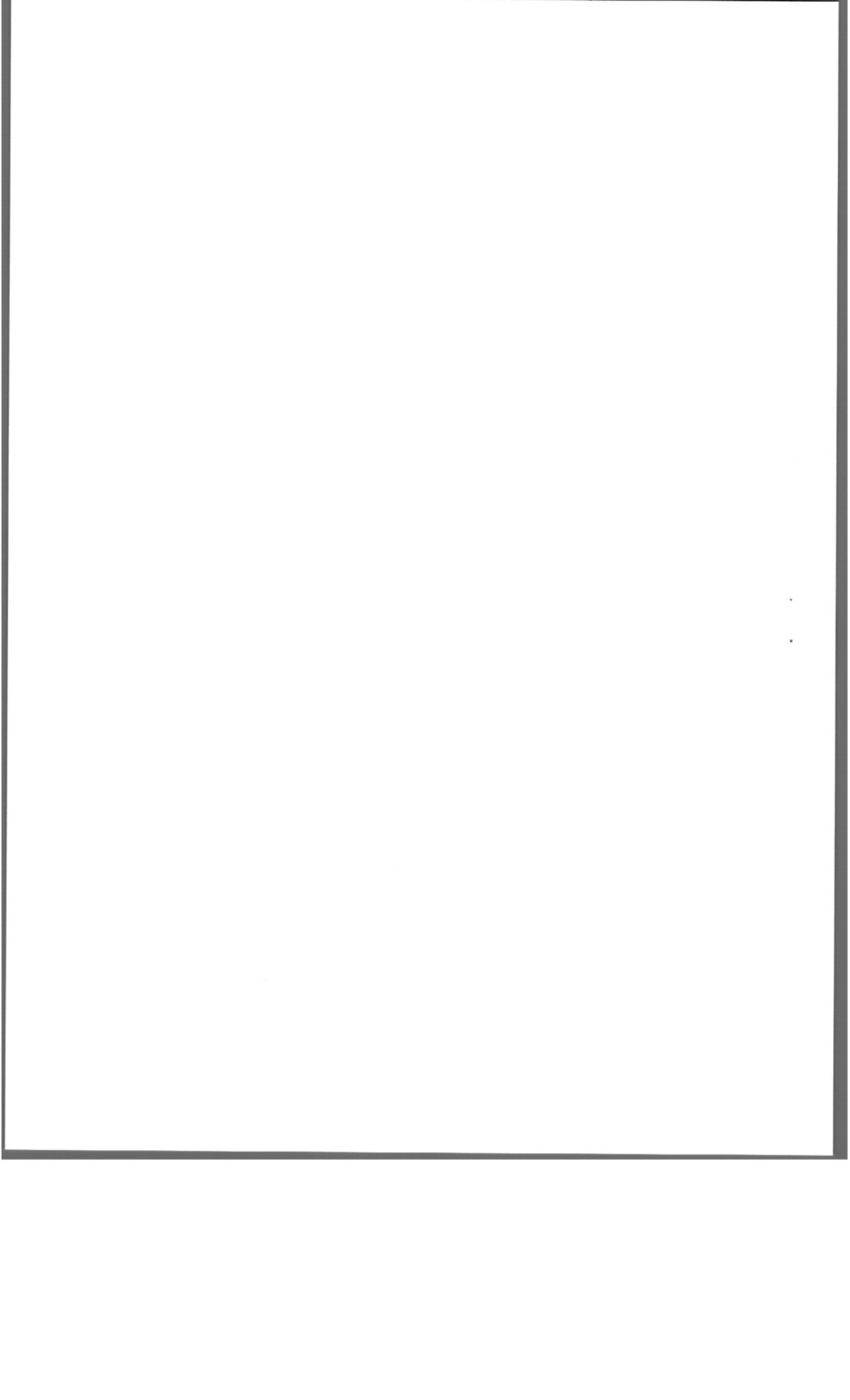
Financeiro: financeirorg2s@gmail.com

Telefone: (46) 2601-0889

— Anexos: —

FRANCISCO BELTRAO.pdf

1,1MB



RG2S

Produtos de Saúde

Ao Departamento de licitações do município de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

E empresa **RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com CNPJ:31.905.076/0001-90, com sua sede localizada na rua Minas Gerais nº370, no bairro Alvorada na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

O momento em que vivemos está cercado de incertezas, essa pandemia causa prejuízos em muitos setores da economia, e um deles é o laboratório farmacêutico, visto que boa parte da matéria prima, vem da Índia e outra parte da China, essa matéria prima demora pra vir, causando atraso na produção de medicamentos, outro fator que é o aumento abusivo do dólar, que encarece o medicamentos causando reajustes inesperados. Muitas dessas situações estão fora do nosso alcance, ficando também as distribuidoras expostas a essas alterações, por isso pedimos sensibilidade na hora de julgar nossos pedidos.

Visto os pedidos de realinhamento de preço e troca solicitados ao município de Francisco Beltrão, viemos através desde dizer que a empresa acima mencionada trabalha com os laboratórios Prati Donaduzzi e EMS, esses os que temos credenciamento para substituir as marcas e realinhar valores. O momento é delicado alguns produtos foram descontinuados, e para suprir o certame outras marcar foram solicitadas. Os itens que estão sendo trocado as marcas os outros municípios aceitaram nossa desclassificação, por isso não temos notas fiscais de saída do produto somente de entrada.

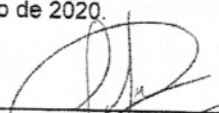
Segue em anexo os empenhos para projeção de compra.

Grato de sua compreensão desde já agradeço e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

José Ricardo Rizzardi.

Francisco Beltrão, em 07 de maio de 2020.


José Ricardo Rizzardi

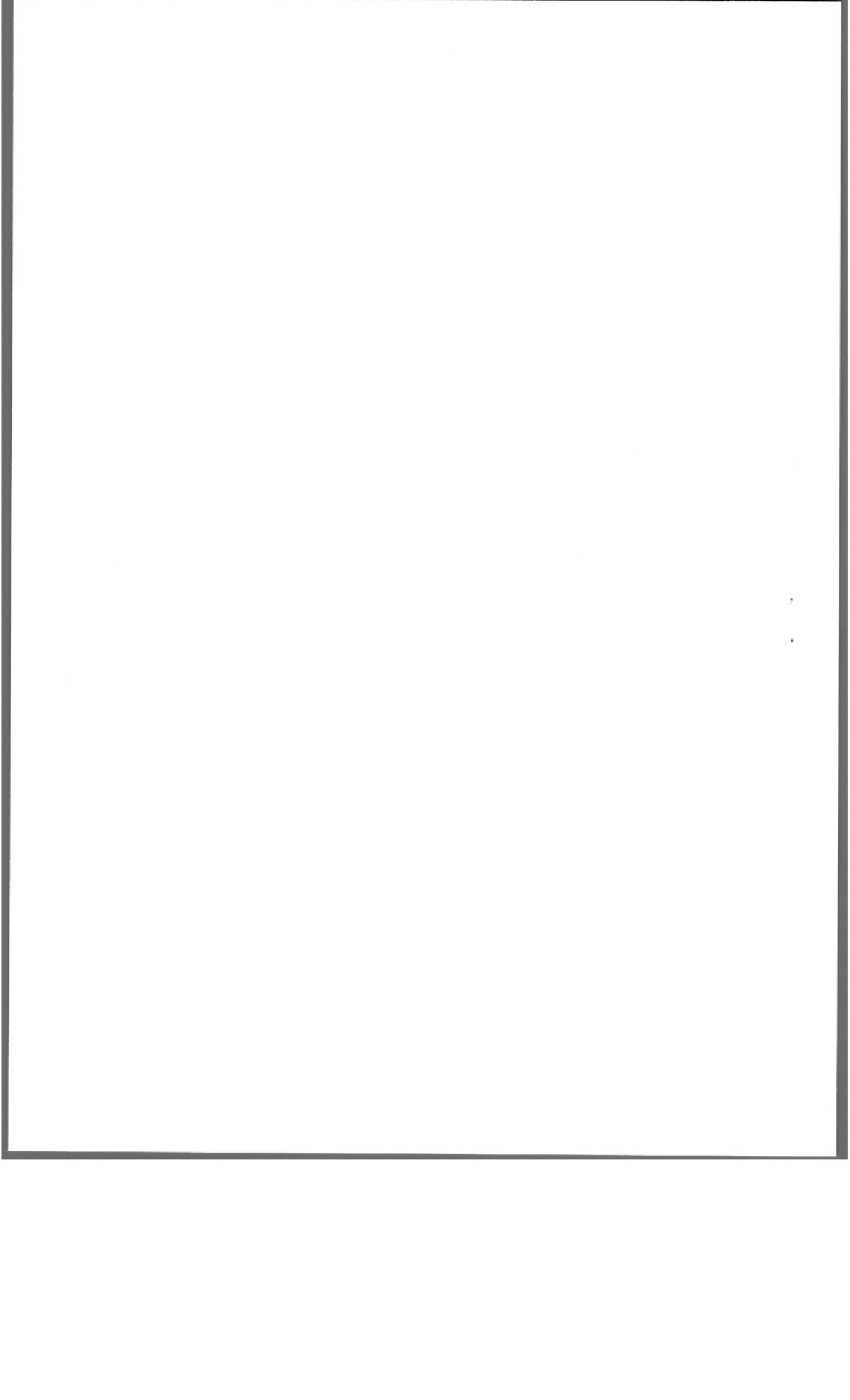
CPF: 054.399.179-26

RG: 9.308.244-3

31.905.076/0001-90

**RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Rua Minas Gerais, 370 - Salas 01 e 02
Alvorada - Francisco Beltrão - Paraná





Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **217/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **06/01/2020** Requisição Nº **120** Req. Compra Nº **148479**

Licitação
 Tipo **Pregão** Número **183/2019 de 26/09/2019**

Contrato/Aditivo
 Sequência **13188** Contrato **1065/2019 - SIM-AM: 106519** Aditivo **03/12/2019** Início de vigência **30/05/2020** Fim de vigência **03/12/2019** Fim de vig. atualizada **30/05/2020** Início de execução **30/05/2020** Fim de execução **03/12/2019** Fim de exe. atualizada

Credor
 Fornecedor **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Matrícula **524984-8** CPF/CNPJ **31.905.076/0001-90**
 Endereço **Rua Minas Gerais, 370 - LOTE 02 QUADRA 266** Bairro **Alvorada**
 Cidade/UF **Francisco Beltrão/PR** CEP **85601-060** Fone **4699222680** Tipo de conta bancária **Conta** Banco **Agência** **Corta**

Classificação da despesa
 08 Secretaria Municipal de Saúde
 08.006 Fundo Municipal de Saúde **R\$ 2.661.487,91**
 10.303.1001.2069 Manter a Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **R\$ 4.020,00**
 5470 00000 Recursos Ordinários (Livres) **R\$ 2.657.467,91**
 Do Exercício

Outras informações

Histórico

Item	Descrição	Valor unit.	Quantidade	Valor unit.	Valor total
7574	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 30 G Código catálogo de materiais BPS: BR0308736	SOBRAL	BIS	300,0000	1,7600 528,00
23138	IBUPROFENO, 600 MG Código catálogo de materiais BPS: BR0267676	TEUDO	COMP	20.000,0000	0,1599 3.198,00
14930	NIMESULIDA, 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 15 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0273711	TEUDO	FR	200,0000	1,4700 294,00

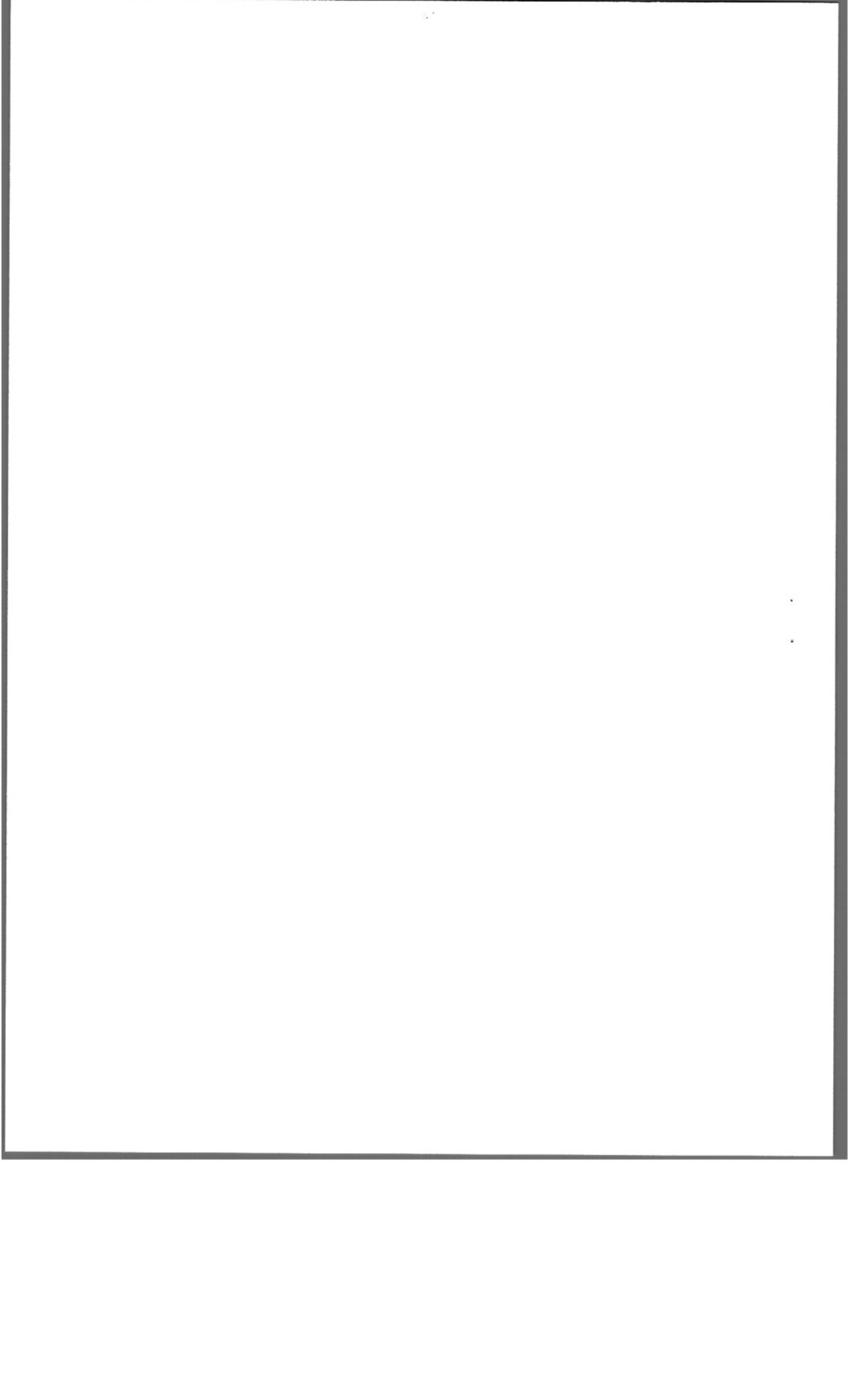
CND FGTS
 CND TRABALHISTAS 2019122204224861151612 20/01/2020
 CND UNIFICADA RFB/PGFN 190905903/2019 29/05/2020
 62E9.58AF.3EED.BA0D 10/02/2020

Forma de pagamento: 30 dias apos emissao de nota fiscal

KELLY PATRICIA CARBONERA
 Emissor

CHAIANE ZANBAM

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 Contadora - CRC: 052130/08





Município de Francisco Beltrão - PR

Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000
 CNPJ: 77816510000166 IE: CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **6921/2020** Tipo Ordinário Emitido em 25/03/2020 Requisição Nº 5526 Req. Compra Nº 153056

Licitação Tipo Pregão Número 183/2019 de 26/09/2019

Contrato/Aditivo Sequência Contrato 13188 1065/2019 - SIM-AM: 106519 Aditivo 2 Início de vigência 03/12/2019 Fim da vigência 30/05/2020 Fim da vig. atualizada 30/05/2020 Início de execução 03/12/2019 Fim de execução 30/05/2020 Fim de exe. atualizado 30/05/2020

Credor Formador **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Matrícula 524984-8 CPF/CNPJ 31.905.076/0001-90
 Endereço Rua Minas Gerais, 370 - LOTE 02 QUADRA 266 Bairro Aivorada
 Cidade/UF Francisco Beltrão/PR CEP 85601-060 Fone 4699222680 Tipo de conta bancária Conta Corrente Banco 001 Agência 4693-0 Conta 39572-2

Classificação da despesa: 08 Secretaria Municipal de Saúde
 08.006 Fundo Municipal de Saúde Saldo anterior R\$ 1.888.652,81
 10.303.1001.2069 Manter a Assistência Farmacêutica Valor empenhado R\$ 3.984,98
 3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 5470 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício Saldo atual R\$ 1.884.667,83

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
23138	IBUPROFENO, 600 MG Código catálogo de materiais BPS: BR0267676	TEUDO	COMP	20.000,0000	0,1599	3.198,00
14930	NIMESULIDA, 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 15 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0273711	TEUDO	FR	300,0000	1,4700	441,00
7769	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0308884	SOBRAL	FR	200,0000	1,7299	345,98

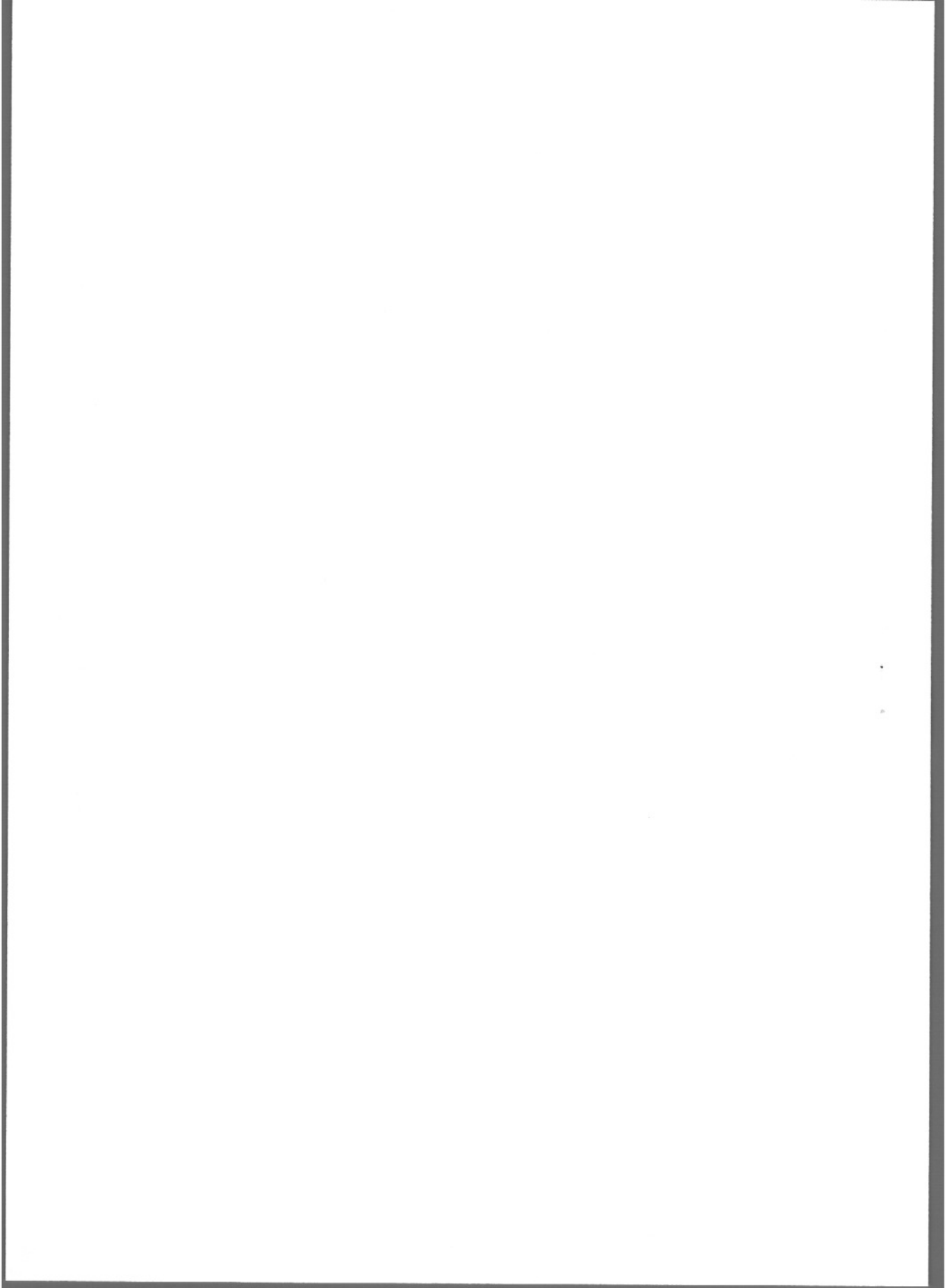
CND	Número	Validade
CND FGTS	2020022904025285907590	29/03/2020
CND TRABALHISTAS	190905903/2019	29/05/2020
CND UNIFICADA RFB/PGFN	B0FC.4F4A.E758.734C	16/08/2020

Forma de pagamento: 30 dias apos emissao de nota fiscal

KELLY PATRICIA CARBONERA
 Emissor.

CHAIANE ZANBAM

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 Contadora - CRC: 052130/08





Município de Francisco Beltrão - PR

Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

CNPJ: 7781651000166 IE:

NOTA DE EMPENHO

Número **6946/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **25/03/2020** Requisição Nº **5562** Req. Compra Nº **153092**

Licitação Tipo Pregão Número **18/2020 de 27/01/2020**

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início de vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
13476 157/2020 - SIM-AM: 1572020 20/02/2020 17/08/2020 20/02/2020 17/08/2020

Credor Formador **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Matrícula **524984-8** CPF/CNPJ **31.905.076/0001-90**
 Endereço **Rua Minas Gerais, 370 - LOTE 02 QUADRA 266** Bairro **Alvorada**
 Cidade/UF **Francisco Beltrão/PR** CEP **85601-060** Fone **4699222680** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **4693-0** Conta **39572-2**

Classificação da despesa: **08** Secretaria Municipal de Saúde **08.006** Fundo Municipal de Saúde **10.303.1001.2069** Manter a Assistência Farmacêutica **3.3.90.32.03.00** MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **5470 00000** Recursos Ordinários (L¹²-3) Do Exercício

Saldo anterior: **R\$ 1.610.127,08**
 Valor empenhado: **R\$ 4.196,00**
 Saldo atual: **R\$ 1.605.931,08**

Outras informações

Histórico

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
87339	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPÉ, FRASCO 100 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0270558	PRA TI	FR	500,0000	4,9800	2.490,00
7630	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0267282	HIPOLABOR	AMP	400,0000	0,8850	354,00
7664	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML Código catálogo de materiais BPS: BR0396470	HIPOLABOR	FR	400,0000	3,3800	1.352,00

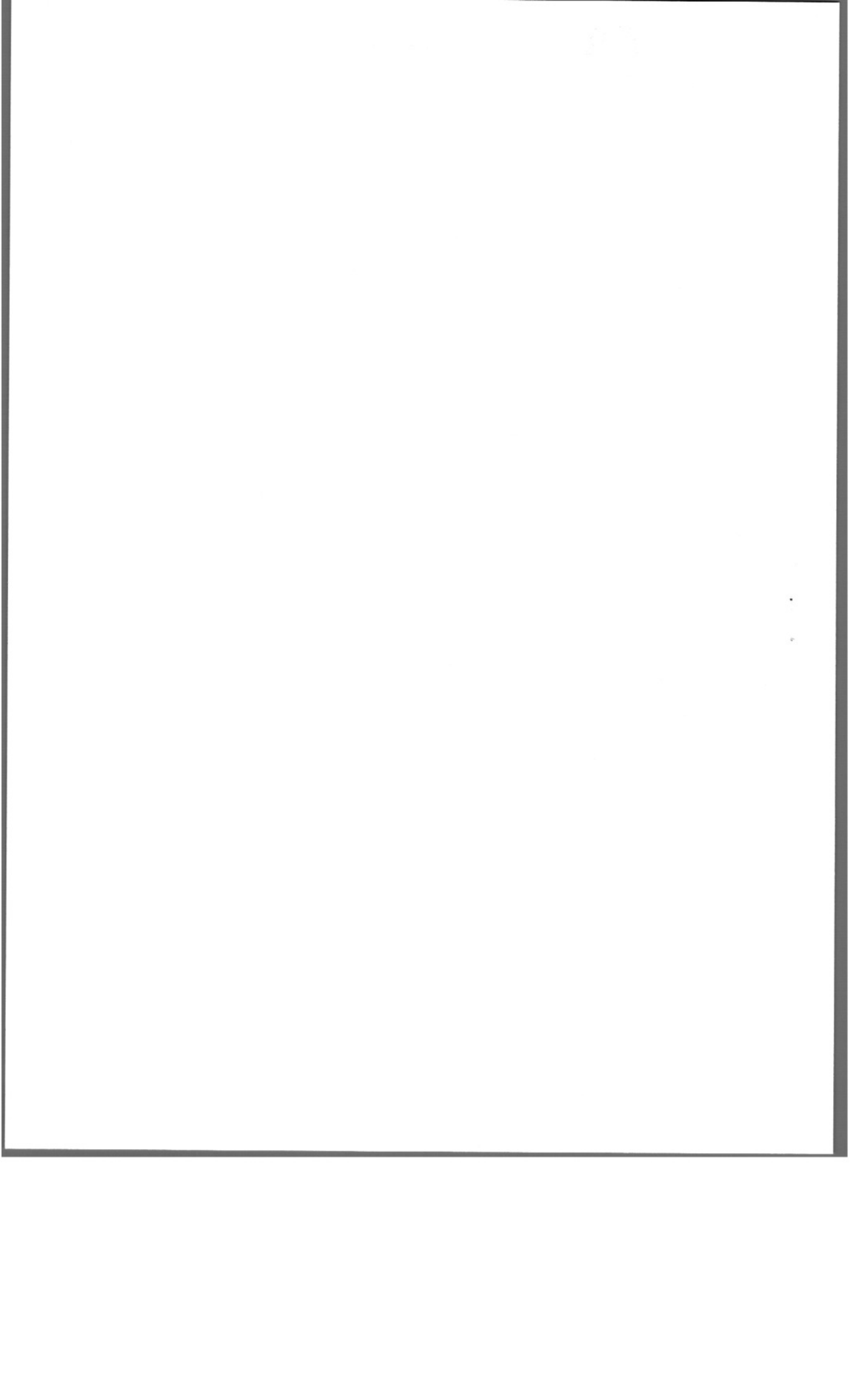
Código	Descrição	Número	Validade
CND FGTS			
CND TRABALHISTAS		2020022904025285907590	29/03/2020
CND UNIFICADA RFB/PGFN		190905903/2019	29/05/2020
		BOFC.4F4A.E758.734C	16/08/2020

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após

KELLY PATRÍCIA CARBONERA
Emissor

CHAIANE ZANBAM

ZELI MARIA RAO TA JONIKAITES
Contadora - CRC: 052130/08





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 215/2020

PROCESSO N.º : 2869/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2020 – PREGÃO N.º 018/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO E REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de marca e reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 157/2020, referente ao registro de preços de medicamentos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

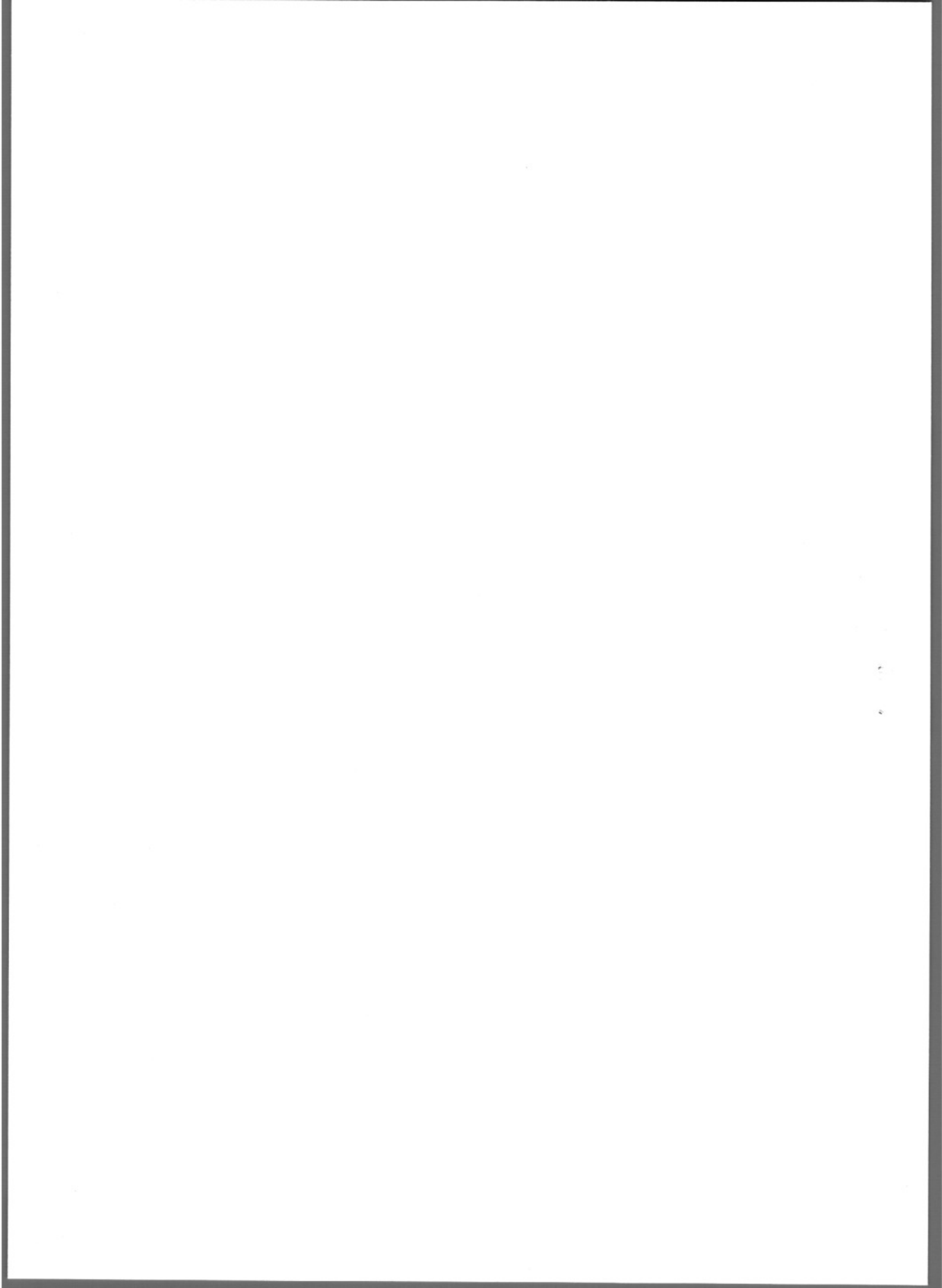
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0433/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para substituir a marca do item 1, “acetilcisteína, 20 mg/ml” de PRATI DONUDAZZI para GEOLAB, bem como reequilíbrio de R\$ 4,98 para R\$ 6,40.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Minas Gerais, **370 LOTE 02 QUADRA 266 - CEP: 85601060 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do **ITEM 01** de **R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos)** para **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** conforme o contido no Processo Administrativo nº 2869/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	67339	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML	FR	4,98	6,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 6.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

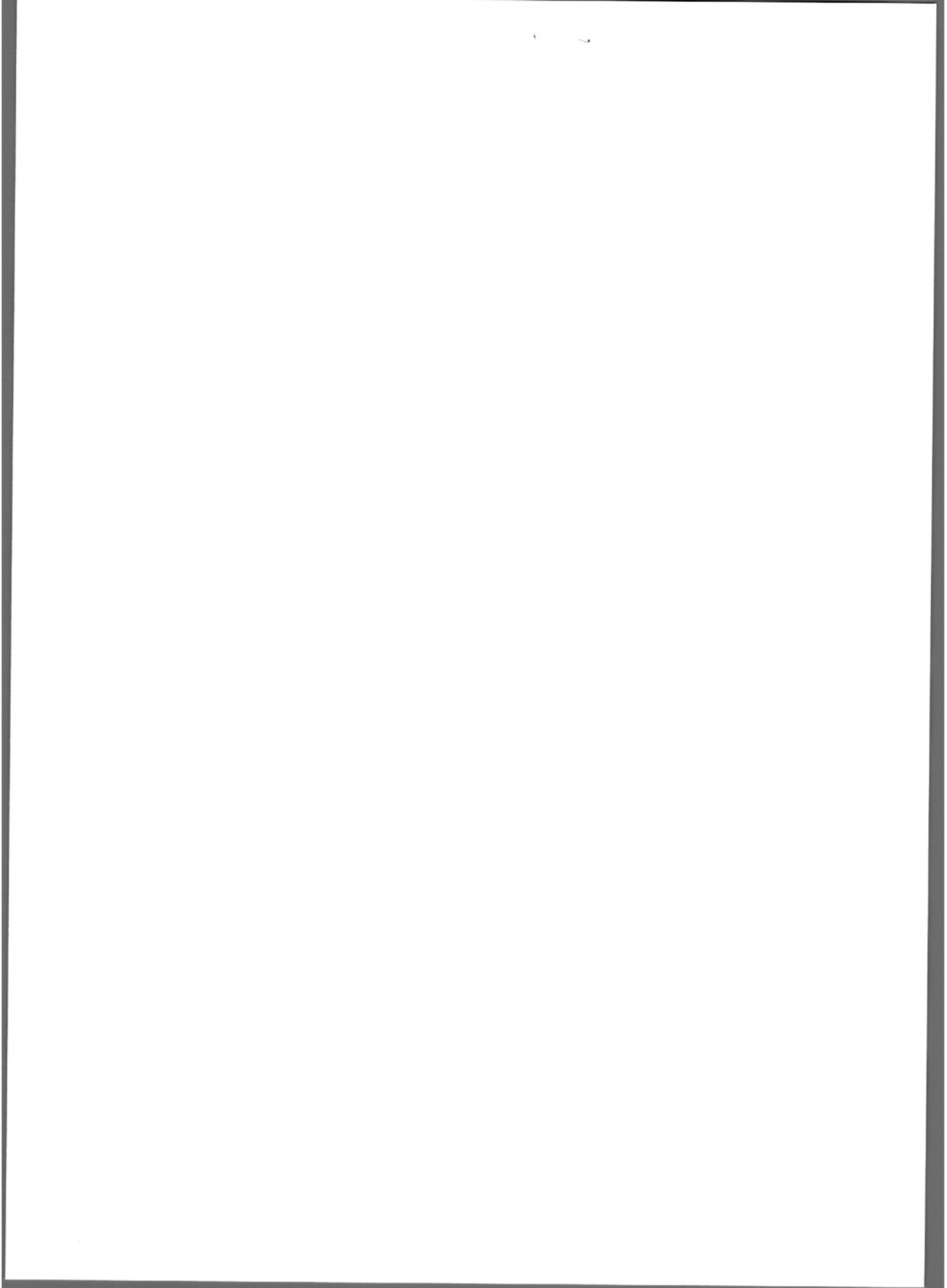
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por NARCISO
JOSE RONSANI:05051595979
Dados: 2020.06.18 15:47:36 -03'00'
RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
NARCISO JOSE RONSANI
Sócio administrador





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2020 – Pregão Eletrônico nº 18/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

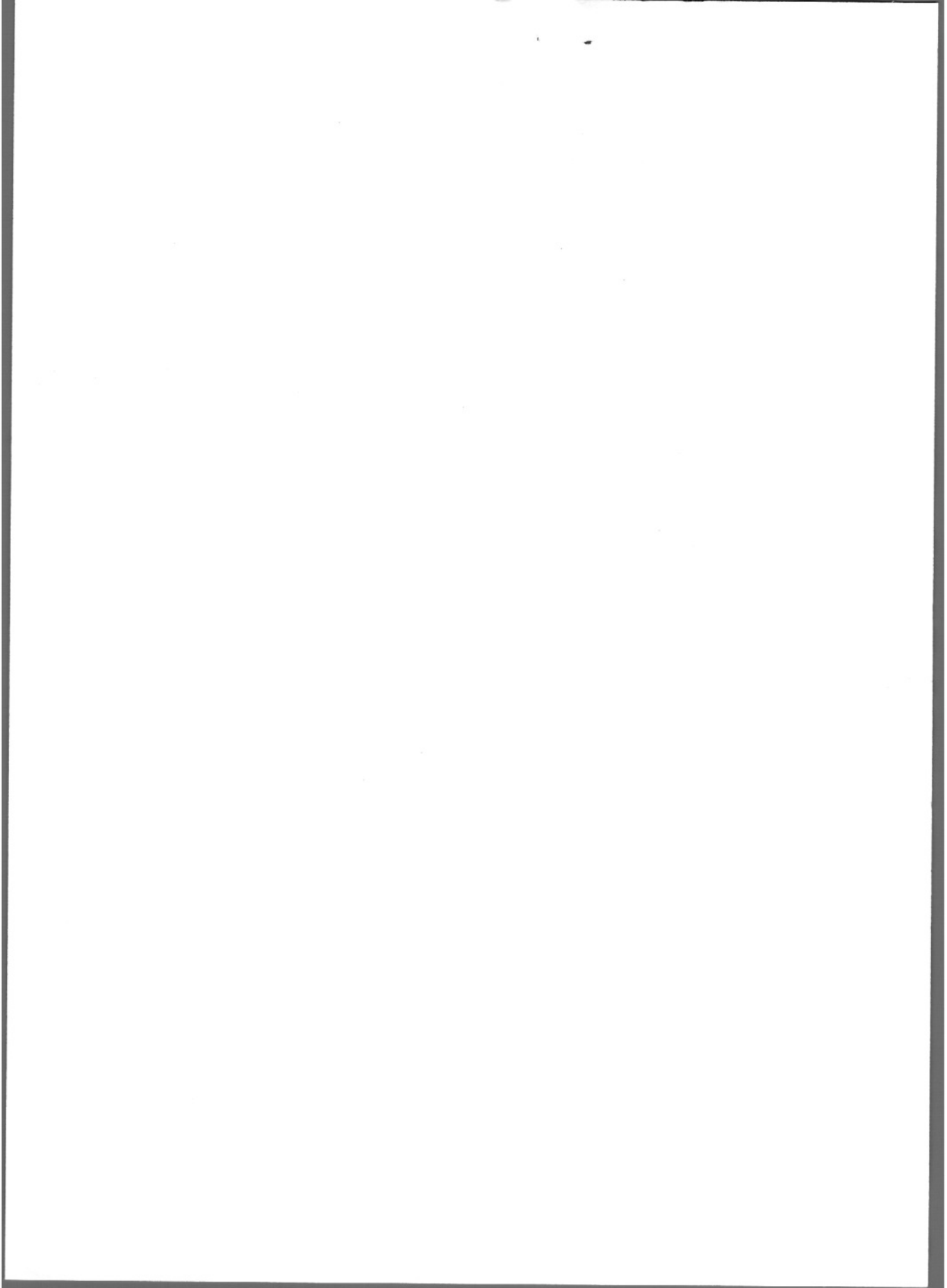
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 01 de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 2869/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	67339	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML	FR	4,98	6,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 6.390,00

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
6	68771	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18 G X 1 1/2". TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: CAIXA 100,00 UNIDADES	CX	5,18		6,94	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 6.723,20	

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5DA7BFEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2020 – Pregão Eletrônico nº 18/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 01 de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 2869/2020.

Fica atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
1	67339	ACETILCISTEINA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML.	FR	4,98		6,40	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 6.390,00	

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8A7D37B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 98/2020 – Pregão Eletrônico nº 15/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos/frutados no Pregão Eletrônico nº 152/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 10 de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 2863/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
10	71856	Equipo soro, gotejador padrão (20gts/ml de solução), pvc cristal, punça rolete e tampa, macrogotas, embalado em papel grau cirúrgico, atóxico, apirrogênico, descartável e esteril. OBS: equipo macrogotas, esteril, fabricado em pvc flexível e incolor, provido de punça rolete, injetor lateral com membrana auto cicatrizante, câmara gotejadora com dispositivo para entrada de ar com filtro hidrófobo e bacteriológico e filtro de partículas de 15µm.; conector luer slip universal, tubo com 1,5m com ponta perfurante e tampa protetora, atóxico e apirrogênico	UN	0,87		1,30	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 27.864,00	

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0ECFA570

